



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.876

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 1ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

nº EDT. 0001.000023-9/2007
Edital de Citação
Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2004.82.00.014865-1 Classe 29 EXECUTANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: ROSANGELA DE LIRA RANGEL FINALIDADE: Citar ROSANGELA DE LIRA RANGEL, por se encontrar(em) lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar o pedido da AÇÃO ORDINÁRIA em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Cobrança em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro à pessoa física, para aquisição de material de construção, no programa carta de crédito individual-FGTS- com garantia acessória sob o nº 13.5.0037.0000312-8

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285)

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 27 de julho de 2006. Eu, Jailson M. da Silva Garcia, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício o conferi.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiz Federal Substituta da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000036-4/2007
PRAZO: 20 DIAS
1ª Vara Federal

DE: JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA, CPF nº: 048.964.994-76 E **ALFREDO BELARMINO DA SILVA**, CPF nº: 050.703.594-10

PROCESSO Nº: 2003.82.00.004988-7 CLASSE: 98 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU: JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA e outro

FINALIDADE: citação do(a)(s) para, no prazo de 3(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas da processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 26.475,71	R\$ 794,27	R\$ xxx	R\$ 27.269,98

NATUREZA DA DÍVIDA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, CEP: 58031-900-João Pessoa/PB-PABX (83) 32164040.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 24/10/2007. Eu, Luiz Oliveira Gadelha, Supervisor assistente do Setor de Ações Sumaríssima e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juiz Federal Substituta da 1ª Vara

COMARCA DE SOUSA/PB – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – A EXCELENTÍSSIMA MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO – JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos vierem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação Monitoria nº 037.2006.004.630-9, promovida por JOÃO ROBÉRIO MEDEIROS DA NÓBREGA em face de ISAIAS DOS SANTOS FILHO. Determinada a citação pessoal do promovido, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência que o mesmo não mais reside no endereço informado nos autos, requerendo o promovente a citação editalícia do Sr. ISAIAS DOS SANTOS FILHO, residente na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora da Conceição, Aparecida/PB. E, por essa razão, determinou a MM Juíza a expedição do presente edital, em conformidade com a legis-

lação processual civil, através do qual CITA o promovido ISAIAS DOS SANTOS FILHO, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, findo o prazo editalício, pagar o valor de R\$ 7.837,00 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais) referentes aos cheques nº 010093 e 010088, emitidos pelo demandado para pagamento em 25/04/2006 e 26/04/2006, respectivamente, podendo no mesmo prazo embargar a presente ação, e se efetuar o pagamento da quantia cobrada, o demandado ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando advertido de que caso a ação não seja embargada ou os mesmos sejam rejeitados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, com o prosseguimento do feito na forma de execução judicial. Sousa/PB, 13 de setembro de 2007. Eu, Maria Sandra Lopes Remigio, Analista Judiciário, digitei-o e subscrevo.

MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA SARMENTO
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PROVIMENTO TRT/SCR Nº 009/2007

Regulamenta a retenção e pagamento de honorários advocatícios nos autos de processos judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições contidas nos artigos 22, § 4º, 23 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994);

Considerando a necessidade de unificação de procedimentos no âmbito das Varas do Trabalho da 13ª Região, relativos à retenção e pagamento de honorários advocatícios;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos em que o advogado, antes de efetivado o pagamento por expedição de alvará, levantamento ou precatório, fizer juntada de seu contrato de honorários, o Juiz do Trabalho deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o crédito do seu constituinte, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este comprovar já haver efetivado o pagamento.

Parágrafo único – No caso de haver mais de um advogado contratado e o contrato não especificar o percentual de honorário devido a cada um deles, o juiz do trabalho, quando do levantamento, liberação ou expedição de alvará, ordenará que se faça em nome de todos os advogados contidos no instrumento contratual.

Art. 2º. Os honorários advocatícios fixados, arbitrados e sucumbenciais incluídos na condenação pertencem aos advogados, devendo ser a eles imprimido o mesmo regramento estipulado no artigo 1º.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se no Diário da Justiça.

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PAUTA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15h00.

01. Processo TRT NU 00275.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Aprazamento de 03 (três) dias de férias, referentes ao exercício de 2004 de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado.

02. Processo TRT NU 00284.2007.000.13.00-8 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Reaprazamento das férias de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade.

03. Processo TRT NU 00287.2007.000.13.00-1 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Herminegilda Leite Machado – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Férias.

04. Processo TRT NU 00289.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Requerido: Tribunal Pleno. ASSUNTO: Interrupção de Férias.

05. Processo TRT NU 00308.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Saldo de férias.

06. Processo TRT NU 00310.2007.000.13.00-8 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Licença-médica.

07. Processo TRT NU 00274.2007.000.13.00-2 – Matéria Administrativa – Requerente – Diretor da Secretaria de Informática – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Remanejamento de Função Comissionada.

08. Processo TRT NU 00294.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Herminegilda Leite Machado – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Indicação e liberação da requerente para participar do I Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial – O juiz e a conectividade.

09. Processo TRT NU 00279.2007.000.13.00-5 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Antonio Eudes Vieira Júnior – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da Vara do Trabalho de Taperoá/PB.

10. Processo TRT NU 00280.2007.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Solange Machado Cavalcanti – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da Vara do Trabalho de Mamanguape/PB.

11. Processo TRT NU 00286.2007.000.13.00-7 – Matéria Administrativa – Requerente: Juiz Humberto Halison Barbosa de Carvalho e Silva – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

12. Processo TRT NU 00293.2007.000.13.00-9 – Matéria Administrativa – Requerente: Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto – Requerido: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Requer autorização para residir fora do Município-Sede da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

13. Processo TRT NU 00309.2007.000.13.00-3 – Matéria Administrativa – Requerente: Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Requerida: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. ASSUNTO: Prêmio Aluisio Rodrigues. STP, 29 de outubro de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
TRT da 13ª Região

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Lacy de Freitas Júnior, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 413.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante Manoel Torres Diniz, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 625,89 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) de principal, R\$ 129,27 (cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 17,36 (dezesete reais e trinta e seis centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 772,52 (setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), atualizado até 31/05/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc,

I - Derivo o pleito de tentativa de bloqueio de numerários e veículos, no tocante ao sócio José Carlos da Silva, uma vez que foi o único citado até o presente momento. Quanto aos demais pedidos, nada a deferir, uma vez

que o sócio José Lacy ainda não foi citado e que a Sra. Ana Celi não consta como sócia da empresa na cópia do contrato social juntada ao Proc. 535/2003, às fls. 56/60.

II - Expeça-se edital para citação do sócio José Lacy de Freitas Junior.

Católé do Rocha, 23/10/2007

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 29 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Lacy de Freitas Júnior, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 630.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante Francisco de Araújo, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 39.773,04 (trinta e nove mil e setecentos e setenta e três reais e quatro centavos) de principal, R\$ 6.797,32 (seis mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 613,77 (seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 47.184,13 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e treze centavos), atualizado até 31/05/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

I - Extraíam-se da CPE as peças indispensáveis e juntem-se as mesmas no processo principal, conforme art.7º

do Provimento TRT SRC N°004/2006. Após, arquivem-se a CPE eletronicamente.

II - Notifique-se o exequente para manifestar-se sobre as tentativas infrutíferas de bloqueio de numerários e veículos em nome do sócio Lindoaldo Borges Guedes, indicando bens do executado para que seja procedida a penhora.

III - Quanto ao pleito retro, expeça-se edital para citação do Sr. José Lacy de Freitas Júnior, quantos aos demais sócios, nada a deferir, uma vez que o Sr. José Carlos da Silva já foi citado e que a Sra. Ana Celi não consta como sócia da empresa na cópia do contrato social juntada ao Proc. 535/2003.

Católé do Rocha (PB), 23/10/07.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 29 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00900.2005.004.13.01-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA PARTE RECLAMADA EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dr.ª Mirtes Takeko Shimano, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tamiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00900.2005.004.13.01-7, entre o reclamante JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA e os reclamados EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA e MAURÍCIO MACHADO. E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência do despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: “ 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Ao agravado para os fins do art. 897, parágrafo 6º da CLT, no prazo legal. 3. Escoado o prazo acima, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, observadas as formalidades legais. MIRTES TAKEKO SHIMANO - Juíza Titular”. O presente edital será reenviado e publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. João Pessoa – PB, 29/10/07. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz (a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00791.2007.023.13.00-5, movido por **FRANCISCO GILBERTO ANTONIO ALVES**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.979,53 de principal, mais R\$ 1.238,61 de contribuição previdenciária e R\$ 104,36 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.322,50 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, cite-se a executada por edital. Campina Grande - PB, 25/10/2007. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 25 de outubro de 2007.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade

Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00293.2007.023.13.00-2, movido por **RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.967,66 de principal, mais R\$ 2.064,01 de contribuição previdenciária e R\$ 213,07 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 11.244,74 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 10/10/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, cite-se o executado por edital. Campina Grande - PB, 22/10/2007. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 24 de outubro de 2007.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102 6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01058.2007.023.13.00-8, movida por **MARIA DALVA ALVES DE OLIVEIRA** para comparecer à audiência que se realizará no dia **19/11/2007 às 13h30m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 26 dias do mês de outubro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Girleene Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00591.2007.010.13.00.-2**, movida por **JOSEFA FLORÊNCIO DA SILVA** contra **CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **29.11.2007 às 08h55m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2007.

Eu, Homero Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. N° 01116.2006.008.13.00-0, entre partes: JOSE AILTON NASCIMENTO CAETANO – exequente e GMS – SERVIÇOS LTDA E OUTRO.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO GMS – SERVIÇOS LTDA E OUTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R\$ 3.166,12+ acréscimos legais** de crédito exequendo e previdenciários devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte” 1-R.Hoje. Intime-se a Reclamada para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei. Campina Grande, 26 de outubro de 2007

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO

Diretor de Secretaria Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00824.2007.025.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ROMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, **JORNAL O ESTADO DA PARAIBA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exequente, JORNAL O ESTADO DA PARAIBA LTDA, executado, **para tomar ciência do despacho à fl. 08/09 dos autos**, nos termos adiante transcrito: Vistos etc.

I - Atualize-se a execução, se necessário. INICIEM-SE NO SUAP AS EXECUÇÕES: TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, se for o caso.

II - Notifique-se o executado para quitar esta execução no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**.

III - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, renove-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso. EM CASO POSITIVO, notifique-se o(a) EXECUTADA do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias, sem interposição de recursos, liberem-es os valores em favor do(s) exequentes.

IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos à CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO O PROVIMENTO TRT SCR N.º 007/1991, também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso. (...) João Pessoa, 12/09/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho..

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito de outubro de 2007, Eu, Petrônio de Sá Leitão, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA

Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro

NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00424.2007.022.13.00-5

Reclamante: JANAINA DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado(s): ANTONIO GUEDES DA SILVA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme despacho de fls. 69 nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o **reclamado ANTONIO GUEDES DA SILVA (RG 1.391.777 SSP/PB)**, acima citado, atualmente com endereço ignorado, FICA NOTIFICADO PARA CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A DECISÃO DE FLS. 55/60, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA E CONSTRUÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO. (ART. 880 DA CLT, C/C O ART 475-J DO CPC). QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/10/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada CADS-CENTRO DE ASSIS-TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00931.2007.009.13.00-9, a qual tem como reclamante IRENALDO SILVA SOUZA, para comparecer a audiência UNA, aprazada para o dia 20.11.2007, às 09:45 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

**VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO FILHO contra CAIENA-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA e outro, tendo em vista que o procurador da parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital CIÊNTE da decisão de fls. 42/44, ou seja, Nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos de Terceiro, determinando a desconstituição da penhora e baixa do gravame do bem indicado as folhas 09/10. Custas pelo executado de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) nos termos do artigo 789 - A da CLT. Notifiquem-se as partes. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 18/10/2007. Eu, Joana Darc Santana da Silva, Técnico Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00876.2002.001.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: DEUSEMAR DE SOUZA CHAVES
Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES
EMENTA: AGRAVAMENTO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por ausência da fundamentação própria, argüida em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00106.2007.009.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: LEANDRO FONSECA VERAS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorrido: ANA PAULA DE VASCONCELOS
Advogados: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e ARTHUR DA GAMA FRANCA
EMENTA: EMPREGADO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA. ADICIONAL DEVIDO. Mesmo exercendo função comissionada e havendo previsão no contrato de trabalho, o empregado transferido em caráter provisório faz jus ao adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT, enquanto perdurar essa situação. Inteligência da OJ 113, da SDI/TST. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00077.2007.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorrido: CARLOS ROMULO NASCIMENTO FARIAS
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA

EMENTA: MOTORISTA SUJEITO À FISCALIZAÇÃO E À ROTA PREFIXADA PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota predefinida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a reelaboração dos cálculos de liquidação, apurando-se as horas extras + 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00134.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: GERMANO BATISTA DO NASCIMENTO e BRATEST S/A
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, LEANDRO FONSECA VERAS e EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO
EMENTA: INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INSUFICIENTES. EFEITOS NÃO-NEUTRALIZADOS. ADICIONAL DEVIDO. PERCENTUAL. ELEVAÇÃO. I - Constatada a exposição do empregado a agentes insalubres (ruído e calor), sem utilização de equipamentos de proteção efetivamente capazes de neutralizar os efeitos decorrentes, garante-se o direito ao adicional de insalubridade. II - A não-distribuição de protetor auricular nos períodos legitimados pela sua vida útil, ainda que com certificado de aprovação do órgão competente, retira a capacidade de neutralização do agente nocivo ruído, fato que, aliado ao de que presente esteve, também, o agente calor, em nível acima do limite de tolerância, justifica a elevação do grau mínimo de insalubridade (10%) para o médio (20%). III - Recurso do reclamante provido e desprovido o da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 185/187, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; QUANTO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar

provimento para elevar, do grau mínimo (10%) para o médio (20%), a condenação relativa ao adicional de insalubridade, mantidos os reflexos deferidos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria F. Madruga, que reduzia os honorários periciais para R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas acrescidas em R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 1.399,52 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), valor atribuído ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00498.2007.009.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SINTEFEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Recorrido: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL e MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

EMENTA: FERROVIÁRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. NEGOCIAÇÃO. VALIDADE. Tratando-se de empregados ferroviários, submetidos ao sistema de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo negociação coletiva válida prevendo a compensação da jornada superior a seis horas diárias, com folgas após o sexto dia de trabalho, só se caracteriza labor extraordinário quando ultrapassado o limite máximo de oito horas diárias. (CF, art. 7º, incisos XIV, XXVI e Súmulas 274 e 423/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01087.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GERALDO DUARTE ESPINOLA JUNIOR
Advogado: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Recorrido: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado: MARCELO AUGUSTO PIMENTA

EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL PROVISÓRIA. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL. ARTIGOS 8º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 522, § 2º, E 543, § 3º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, embora participantes da administração do sindicato, não exercem atividades de direção e representação, e, portanto, não estão suscetíveis ao confronto direto com a classe patronal no exercício de suas atividades, que são de mera fiscalização financeira da entidade. Nesse contexto, e a teor das decisões iterativas da Corte Superior do Trabalho, tem-se que a estabilidade provisória de que tratam o § 3º do art. 543 da CLT e o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal não alcança tais empregados. De manter-se, portanto, a decisão de primeira instância que rejeitou o pleito de reintegração. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00298.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorridos: HELDER CHARLES TARGINO, HERBERT GREGORIO PAPAFAANURAKIS, GUTEMBERG SILVA CARVALHO, GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO e HAROLDO BARBOSA MACEDO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui inviduosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, vi-

sando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação de lucros e resultados, limitá-la ao valor pago no ano de 2003, correspondente a 80% do valor do benefício nos termos do acordo coletivo anexado aos autos e determinar o depósito do valor correspondente ao FGTS devido, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. Custas inalteradas. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00774.2007.027.13.00-3Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAES

Advogado: FABIO ANDRADE MEDEIROS
Agravado: REJANILDA MARINHO CAVALCANTE
Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
EMENTA: TERRAS CULTIVADAS. LAVOURA SAZONAL. IMISSÃO NA POSSE. POSSIBILIDADE. Constatando o Oficial de Justiça que a propriedade não apresenta as características descritas na determinação judicial - terra nua - para efetivação da imissão na posse, é possível a delimitação em terra cultivada, eis que não inviabilizado o direito do executado ao usufruto da colheita oriunda daquele plantio. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição para garantir ao agravante a colheita da cana-de-açúcar já plantada, tão logo esteja pronta para tanto, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento parcial para determinar a reabertura da instrução processual com o fim de que fosse aferida a prestabilidade do laudo topográfico juntado com o recurso. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01370.2006.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS e CSM CENTRAL SERVIÇOS E MATERIAS OPTICO LTDA
Advogado: JOAO LOPES DA COSTA
Recorrido: SERGIO DE JESUS
Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS SOBRE O FGTS. VALOR A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA EM FACE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. I - Inexistindo nos autos elementos que invalidem a criteriosa análise expendida pelo perito, em sua avaliação técnica, a qual é portadora de credibilidade, já que da análise acurada dos fatos não restam dúvidas quanto à efetividade do trabalho em condições de risco, mantém-se a sentença que reconheceu o direito do autor ao recebimento do adicional de periculosidade. II - Impõe-se ajustar os cálculos que integram a sentença na parte relativa aos reflexos do indigitado adicional sobre o FGTS, os quais devem ser depositados na conta vinculada do empregado, e não pagos diretamente, em face do seu pedido de demissão. III - Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando os cálculos de liquidação, determinar que o valor concernente aos reflexos do adicional de periculosidade sobre o FGTS seja depositado na conta vinculada do reclamante, consoante demonstrativo constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB

Proc. 00824.2007.025.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. ROMULO TINOCO DOS SANTOS, Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, **JORNAL O ESTADO DA PARAIBA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exequente, JORNAL O ESTADO DA PARAIBA LTDA, executado, **para tomar ciência do despacho à fl. 08/09 dos autos**, , nos termos adiante transcrito: Vistos etc.

I - Atualize-se a execução, se necessário. INICIEM-SE NO SUAP AS EXECUÇÕES: TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, se for o caso.

II - Notifique-se o executado para quitar esta execução no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**.

III - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, ao BACEN JUD em relação a executada. Não se obtendo êxito, renove-se o BACEN JUD, DETRAN e SIARCO em relação a executada e aos sócios, se for o caso. EM CASO POSITIVO, notifique-se o(a) EXECUTADA do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias, sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequentes.

IV - Em caso negativo, visando a economia e a celeridade processual, remetam-se os autos à CENTRAL DE MANDADOS para realizar diligências nos cartórios imobiliários, servindo o presente despacho como instrumento de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO O PROVIMENTO TRT SCR N.º 007/1991, também autoriza o Oficial de Justiça a realizar estas diligências, devendo as consultas envolverem também os SÓCIOS, se for o caso. (...). *João Pessoa, 12/09/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho.*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito de outubro de 2007, Eu, Petrónio de Sá Leitão, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007. **ARINALDO ALVES DE SOUZA**
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.845/2007

PROCESSO: EXS nº 322 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, nos autos do processo JAUX nº 1016/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.
EXCEPTO: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Suspeição do Procurador – Impossibilidade de atuação como *custus legis* – Hipótese em que não figura como parte na ação principal – Rejeição.

- Não figurando o Ministério Público Eleitoral como parte na ação principal, não há que se cogitar sobre o seu impedimento ou suspeição para funcionar como fiscal da lei em incidente de suspeição.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Impedimento de outro juiz também recusado – Participação no julgamento – Possibilidade – Inteligência do art. 284 do RISTF - Rejeição.

- **Por força do disposto no art. 284 do RISTF, a arguição será sempre individual, não havendo, portanto, impedimento do juiz para participar de julgamento de exceção de suspeição ainda que também recusado.**

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Classe jurista – Preliminar de intempestividade – Fato preexistente – Conhecimento tardio – Não comprovação – Preliminar acolhida. Compete ao excipiente provar a data em que tomou conhecimento do fato motivador da exceção, sobretudo quando este é preexistente. Ausente tal comprovação, é de se ter como intempestivo o incidente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “QUESTÃO DE ORDEM: 1ª QUESTÃO – RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO (RAZÕES JÁ AVENTADAS NA EXCEÇÃO 328). SUSPEIÇÃO AFASTADA, UNÂNIME; 2ª QUESTÃO – IMPEDIMENTO DO DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA: AFASTADA, UNÂNIME, VOTANDO PARA COMPLETAR O QUÓRUM O PRESIDENTE; ABSTEVE-SE DE VOTAR O DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. MÉRITO DA EXCEÇÃO: NÃO CONHECIDA A EXCEÇÃO, POR INTEMPESTIVA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA PELO EXCEPTO. PARECER ORAL PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA”.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 13 dias do mês de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.877/2007

PROCESSO: RCDJE nºs 4719, 4726 e 4727 – Classe 15 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: Conceição – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ruma.

ASSUNTO: Recursos contra decisões do Juiz da 41ª Zona Eleitoral, Conceição/PB, que indeferiu pedidos de alistamento eleitoral, respectivamente, de Leonardo Milton da Silva Sales, Elias Francisco de Oliveira e Maria Alice da Silva Batista.

RECORRENTES: Leonardo Milton da Silva Sales, Elias Francisco de Oliveira e Maria Alice da Silva Batista.

ADVOGADO: Dr. Joaquim Lopes Vieira.

RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral – Juízo da 41ª Zona Eleitoral.

ELEITORAL – Recurso Inominado – Inscrição Primitiva – Domicílio Eleitoral – Não comprovação – Indeferimento – Certidão circunstanciada do oficial de justiça – Presunção de veracidade não elidida – Desprovimento.

O domicílio eleitoral caracteriza-se através da comprovação de vínculos patrimoniais, políticos, afetivos, funcionais e laborais do eleitor com a comunidade. Não restando demonstrados tais vínculos, seja através de certidão do oficial de justiça ou mediante provas documentais impõe-se o indeferimento do pedido de alistamento eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESPROVIDOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4881/2007

PROCESSO: DIV. N.º 1411 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por distribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas de Roberto Cândido da Silva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Roberto Cândido da Silva. Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Irregularidade. Não comprometimento das contas. Aprovação com Ressalvas. Aprova-se com ressalvas a prestação de contas do candidato quando a falha existente não compromete a regularidade das contas, nos termos do art. 39, II da Resolução nº 22.250/2006 do TSE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADAS, COM RESSALVAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.882/2007

PROCESSO: DIV N.º 1471 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincom da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Elly Martins Norat, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista– PDT, referente às eleições de 2006. INTERESSADO: **Elly Martins Norat**.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Cargo de Deputado Estadual. Desistência da candidatura. Análise Técnica. Cumprimento das formalidades legais. Aprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, a aprovação é a medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “APROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.883/2007

PROCESSO: DIV n.º 1503 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas de Carlos Alberto

Pereira, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista – PRP, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: Carlos Alberto Pereira.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

Devem ser desaprovadas as contas, quando constatado que o candidato não apresentou os extratos bancários.

Contas desaprovadas, por descumprimento do artigo 29, inciso XII, Resolução do TSE nº 22.250/2006. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 08 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.844/2007

PROCESSO: EXS nº 321 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, nos autos do processo JAUX nº 940/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

EXCEPTO: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Suspeição do Procurador – Impossibilidade de atuação como *custus legis* – Hipótese em que não figura como parte na ação principal – Rejeição.

- Não figurando o Ministério Público Eleitoral como parte na ação principal, não há que se cogitar sobre o seu impedimento ou suspeição para funcionar como fiscal da lei em incidente de suspeição.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Questão de ordem – Impedimento de outro juiz também recusado – Participação no julgamento – Possibilidade – Inteligência do art. 284 do RISTF - Rejeição.

- Por força do disposto no art. 284 do RISTF, a arguição será sempre individual, não havendo, portanto, impedimento do juiz para participar de julgamento de exceção de suspeição ainda que também recusado.

ELEITORAL - Exceção de Suspeição - Membro do Tribunal - Classe jurista – Preliminar de intempestividade – Fato preexistente – Conhecimento tardio – Não comprovação – Preliminar acolhida.

Compete ao excipiente provar a data em que tomou conhecimento do fato motivador da exceção, sobretudo quando este é preexistente. Ausente tal comprovação, é de se ter como intempestivo o incidente.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “QUESTÃO DE ORDEM: 1ª QUESTÃO – RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO (RAZÕES JÁ AVENTADAS NA EXCEÇÃO 328). SUSPEIÇÃO AFASTADA, UNÂNIME; 2ª QUESTÃO – IMPEDIMENTO DO DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA: AFASTADA, UNÂNIME, VOTANDO PARA COMPLETAR O QUÓRUM O PRESIDENTE; ABSTEVE-SE DE VOTAR O DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA. MÉRITO DA EXCEÇÃO: NÃO CONHECIDA A EXCEÇÃO, POR INTEMPESTIVA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA PELO EXCEPTO. PARECER ORAL PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA”.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 13 dias do mês de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.885/2007

PROCESSO: DIV nº 1594 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmº. Des. Abraham Lincoln de Cunha Ramos.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Fabiano Soares Batista, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: Fabiano Soares Batista. Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Diligências. Formalidades legais não atendidas. Desaprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos não comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, a desaprovção é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.886/2007

PROCESSO: DIV N.º 1681 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmº. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Manoel Paulino Araújo, candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Manoel Paulino Araújo, candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Federal. Análise Técnica. Diligências. Omissão. Desaprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos não comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, a desaprovção é medida que se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 08 dias de outubro de 2007.

Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.890/2007

PROCESSO: EXS nº 343 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos da Representação nº 251/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO CORTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGADO INTERESSE NA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Rejeitar-se-á preliminar de intempestividade, quando se constatar que a Exceção de Suspeição foi aforada dentro do quinquídio estabelecido no art. 71, § 1º, do RITRE/PB.

É de se determinar o arquivamento da exceção quando não restar demonstrada de forma inequívoca nenhuma razão para que se tenha como presente a alegação de parcialidade do magistrado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: **REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; NO MÉRITO, PELO ARQUIVAMENTO, À UNANIMIDADE; QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEITADA, COM O VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE.**

VERBOUS SUSPEIÇÃO O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, FACE À CORRELAÇÃO COM O MS 500/2007.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.891/2007

PROCESSO: RP nº 215 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba .

RELATOR: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, interpostos por Gilmar Aureliano de Lima e José Lacerda Neto em face do Acórdão TRE/PB nº 4.788/2007, julgado em 30 de julho de 2007.

1º EMBARGANTE: Gilmar Aureliano de Lima, Diretor da Fundação de Ação Comunitária - FAC.

ADVOGADOS: Dr. Fábio Andrade de Medeiros.

2º EMBARGANTE: José Lacerda Neto - Vice Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires.

EMBARGADO: Partido Comunista Brasileiro - PCB/PB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese, Roosevelt Vitor, José Ricardo Porto, José Edísio Souto, Hallyson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas, Francisco de Assis Almeida, Fernando Neves da Silva, Henrique Neves da Silva, Américo Gomes de Almeida, Antônio Trajano de Carvalho e Ildelfonso Ferreira Lima.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDOS DE EFEITOS INFRINGENTES. PRIMEIROS EMBARGOS INTERPOSTOS POR UM DOS INVESTIGADOS. SEGUNDO EMBARGOS INTERPOSTO PELO ASSISTENTE SIMPLES PASSIVO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS SUSCITADA PELA PARTE EX-ADVERSA. REJEIÇÃO.

PRIMEIROS EMBARGOS: PREJUDICIAIS DE NULIDADE DO JULGAMENTO DO PROCESSO EM FACE DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO UTILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DE AUSÊNCIA DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO 1º EMBARGANTE. REJEIÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOHLIMENTO DOS EMBARGOS APENAS PARA RETIFICAÇÃO MATERIAL DE DATA SEM EMPRESTAR EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO. QUESTÃO DE ORDEM QUE PRETENDIA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL, AFASTAR A CONDUTA VEDADA. REJEIÇÃO. EMBARGOS COM PRETENSÃO DE RESSUSCITAR MATÉRIAS AMPLAMENTE DEBATIDAS NO ACÓRDÃO. ACOHLIMENTO PARCIAL SOMENTE PARA RETIFICAR ERRO MATERIAL.

Conforme forte corrente doutrinária e jurisprudencial, não configura intempestividade do recurso a devolução dos autos feita após ultrapassado o prazo recursal, desde que a petição de apelo tenha sido protocolada no prazo legal.

Nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal, não viola a garantia constitucional da isonomia o uso da palavra por tempo limitado, pelo Ministério Público, quando este atua na condição de fiscal da lei, haja vista que, nessa condição, a sua substância é semelhante à do magistrado.

O Regimento Interno da Corte prevê que, sendo a parte representada por mais de um advogado, o tempo para a sustentação oral será dividido igualmente entre eles, salvo se acordarem de outro modo. No caso, se o advogado usou da palavra para fazer as suas razões orais em defesa de seu constituinte, conforme notas taquigráficas, pelo tempo concedido pelo Tribunal para a defesa dos investigados, não há que se falar em nulidade do processo ao argumento de cerceamento de defesa.

Se a jurisdição foi prestada de forma completa e fundamentada, não obstante adversa aos interesses da parte recorrente, não há motivos para anular o julgado ou dar-lhe outra direção. É pacífico na jurisprudência do STF e do TSE que o juiz ou Tribunal não está obrigado a responder a todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que entender suficientes para a formação do seu livre convencimento.

Os embargos de declaração são vocacionados apenas para corrigir eventuais omissões, contradições ou dúvidas na decisão, não se prestando para dar-lhes os efeitos infringentes, hipótese esta que só deve ocorrer em situações excepcionais.

O art. 463 do Código de Processo Civil permite ao juiz ou Tribunal a corrigir inexistências materiais, de ofício ou a requerimento da parte sem que isso implique na obrigatoriedade de se emprestar efeitos modificativos à decisão, considerando que, no caso concreto, a correção do erro material em relação à data não tem o condão de descaracterizar a conduta vedada, o uso promocional e o abuso de poder político ou de autoridade do governador-investigado em razão do uso de programa social em benefício de sua candidatura à reeleição. Assim, rejeita-se a questão de ordem que pretende, com base na correção do erro material, afastar as aludidas condutas.

Embargos do investigado acolhidos, em partes, apenas para retificar o erro material sem dar os efeitos infringentes ao decisum.

2º EMBARGOS: NULIDADES DA AÇÃO PRINCIPAL EM FACE DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA PERITA; DO NÃO-USO DA PALAVRA DO SEU DEFENSOR POR OCASIÃO DO JULGAMENTO EM PLENÁRIO; DO TEMPO ILIMITADO DO PROCURADOR ELEITORAL PARA EMITIR O SEU PARECER EM SESSÃO; DA INVERSÃO DA ORDEM DE SUSTENTAÇÃO ORAL E EM DECORRÊNCIA DA REJEIÇÃO DO PEDIDO DE JUNTADA AOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REJEIÇÃO. EMBARGOS COM PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. DESACOLHIMENTO.

Eventual equívoco cometido por perita em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo não tem o condão de provocar a nulidade de Ação de Investigação Judicial Eleitoral cujo laudo pericial subscrito pela mesma profissional serviu como um dos elementos de convicção para fundamentar a cassação de mandato de governador.

O Regimento Interno da Corte prevê que, sendo a parte representada por mais de um advogado, o tempo para a sustentação oral será dividido igualmente entre eles, salvo se acordarem de outro modo. No caso, se o advogado usou da palavra para fazer as suas razões orais em defesa de seu constituinte, conforme notas taquigráficas, pelo tempo concedido pelo Tribunal para a defesa dos investigados, não há que se falar em nulidade do processo ao argumento de cerceamento de defesa.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 758 – o STF entendeu que não viola a garantia constitucional da isonomia o uso da palavra pelo representante do Ministério Público por tempo limitado, quando este atua na condição de fiscal da lei, haja vista que, nessa situação, atua com imparcialidade semelhante à do magistrado da causa.

Não é razoável a pretensão da nulidade do processo de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em razão de alegada “inversão” na ordem de sustentação oral, porquanto as alegações finais foram feitas observando-se o Regimento Interno da Corte, respeitando-se o devido processo legal. Desse modo, se afigura descabido o pedido de nulidade do julgamento ao argumento de que, após a fala do advogado do partido autor da ação, dos advogados dos investigados e do parecer do Ministério Público Eleitoral, deveria ser dada oportunidade ao defensor dos promovidos e do assistente para contestar os argumentos do representante do parquet, o que significaria a eternização dos debates. Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo quando não há contradições no julgado acerca do pedido de juntada do processo administrativos oriundo do Ministério Público Eleitoral.

O Juiz não está obrigado a responder, um a um, os argumentos expendidos pelas partes. Se a prestação jurisdicional foi ofertada de forma precisa e suficientemente fundamentada, devem ser rejeitados os embar-

gos de declaração quando não há o que sanar na decisão embargada.

Rejeição dos embargos do assistente.

Vistos, etc. **ACORDA** o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em relação aos Embargos de Declaração interposto por **GILMAR AURELIANO DE LIMA**, por maioria: *deferir a juntada de novos documentos ao recurso; absorver a questão de ordem no sentido de transferir para o mérito o julgamento dos embargos pedido de nulidade da ação principal. À unanimidade, decidiu a Corte: rejeitar a prejudicial de nulidade do julgamento do processo em face da extrapolação do tempo utilizado pelo Ministério Público Eleitoral; rejeitar a prejudicial de nulidade do processo em face da ausência de sustentação oral do advogado do 1º embargante. No mérito, acolheu-se os embargos apenas para retificar erro material, sem emprestar efeitos modificativos ao julgado. Em relação aos Embargos de JOSÉ LACERDA NETO, decidiu o Tribunal: afastar o pedido de nulidade do processo em face da alegada incapacidade técnica da perícia; rejeitar a nulidade do processo em razão da negativa do seu advogado de fazer sustentação oral; rejeitar o pedido de nulidade do processo em face do tempo ilimitado concedido ao parquet eleitoral para fazer sustentação oral; rejeitar a nulidade do processo em face de alegada inversão na ordem de sustentação oral; afastar a nulidade do processo em face de alegadas contradições na parte da decisão que rejeitou o pedido de juntada do processo administrativo oriundo do Ministério Público Eleitoral. No mérito, rejeitou-se os embargos.*

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 15 de outubro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO n.º 4.892/2007

PROCESSO: DIV nº 1714– Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa

ASSUNTO: Incidente de Falsidade Documental, suscitado por Gilmar Aureliano de Lima, Diretor Presidente da FAC - Fundação de Ação Comunitária, nos autos da Representação 215 - Classe 21.

PROMOVENTE: Gilmar Aureliano de Lima - Diretor Presidente da FAC – Fundação de Ação Comunitária.

ADVOGADOS: Drs. Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

PROMOVIDO: Partido Comunista Brasileiro - PCB/PB, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese, Roosevelt Vítá, José Ricardo Porto, José Edísio Souto, Hallyson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas, Francisco de Assis Almeida, Fernando Neves da Silva, Henrique Neves da Silva, Américo Gomes de Almeida, Antônio Trajano de Carvalho e Ildelfonso Ferreira Lima. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. DEFELITO DE REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE SANADA POR ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL PARTIDÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA.

Julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito quando a tutela pretendida não tem aptidão para corrigir a pretensão pretendida pelo demandante. Sanada as irregularidades de defeito de representação, deixa de existir o interesse de agir do autor da ação que pretendia discutir falsidade ideológica em outorga de procuração.

Não há litigância de má-fé quando o autor da ação provoca a jurisdição com base em razoável dúvida acerca da legitimidade do presidente da Comissão Provisória de Partido Político para outorgar poderes ao advogado.

Vistos, etc. **ACORDA** o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba extinguir o processo sem o julgamento do mérito.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aos 15 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 24 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2007

PROCESSO: MS N.º 491 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

IMPETRANTE: Alexandrino Pereira dos Santos Neto..

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Hallyson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira e Roberta de Lima Viegas.

IMPETRADO: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

Vistos, etc.

Cuida-se de ação mandamental impetrada por Alexandrino Pereira dos Santos Neto, candidato aprovado em 3º lugar, para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio – Especialidade - Odontologia, no último Concurso Público realizado por este Tribunal, contra ato da Exmª. Juíza Cristina Maria Costa Garcez que, na condição de Presidente da Comissão do aludido concurso, indeferiu pedido administrativo do impetrante consistente no fornecimento de “certidão de inteiro teor da prova objetiva e do respectivo gabarito, contendo todas as informações necessárias referentes às questões respondidas, abrangendo erros e acertos”. Aduz o autor a existência de direito líquido e certo à concessão da segurança em virtude do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos. Juntou documentos, fls. 16/33.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 37.

Concessão da liminar às fls. 39/42.

Agravamento de fls. 47 a 50, que não foi conhecido conforme decisão de fls. 53 a 54.

Embargos de declaração foram interpostos nas fls. 73 a 75, com decisão monocrática pelo não conhecimento (fls.77 a 80).

Parecer ministerial pela concessão da segurança (fls.86 a 87).

É o relatório.

DECIDO.

Diante do sedimentado entendimento jurisprudencial no sentido da concessão de certidões de igual natureza daquela requerida pelo impetrante, nesta ação, este Relator concedeu o pleito liminar nos seguintes termos:

Diante do exposto, concedo a liminar requerida na exordial para determinar seja fornecida, ao impetrante, “certidão de inteiro teor da prova objetiva e do respectivo gabarito, contendo todas as informações necessárias referentes às questões respondidas, abrangendo erros e acertos”.

Cito acórdão paradigmático:

REOMS 2005.38.00.038993-4/MG; REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Publicação: 03/09/2007 DJ p.182

Data da Decisão: 03/08/2007

Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE SELEÇÃO. VISTA DE PROVA PARA POSSÍVEL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO DE NOTA. POSSIBILIDADE. I - O direito de vista de prova, bem como a possibilidade de interposição e conseqüente análise de recurso administrativo, são assegurados, também, ao estudante, pela Constituição Federal nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b”, e encontram respaldo na garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, e, ainda, no princípio da publicidade, a que se vincula toda a Administração Pública. II - Remessa oficial desprovida.

Observa-se que a obtenção da certidão acima referida esgotou o interesse processual do autor que teve seu intento satisfeito, não restando, portanto, nenhuma irrisignação a ser examinada.

Destarte, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.

P.R.I.

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000173 PREFERENCIAL**

Expediente do dia 23/10/2007 10:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2003.82.00.008657-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x LAURA DE ASSIS ROSA (Adv. HUMBERTO PALHARES, WALTER GUEDES E SILVA) x REGINA FERREIRA COUTO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x VISAO MUNDIAL (Adv. HUMBERTO PALHARES). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.005868-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 90.0000426-8 MARIA LUCIA BEZERRA DE MENEZES (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, JADER RIBEIRO SILVA, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x MARIA LUCIA BEZERRA DE MENEZES. Em petição acostada às fls. 922/923, o advogado Jader Ribeiro Silva alega que a Secretaria deste Juízo deixou de observar o disposto no despacho proferido às fls. 526, o qual dispõe em sua parte final: “Defiro o pedido que só poderá ser efetivado após o trânsito em julgado da sentença, quando então deve a Secretaria observar que antes de cumprir o mandado de levantamento ou a expedição de

precatório, deverá deduzir do valor a ser recebido pela constituinte Maria Lúcia Bezerra de Menezes, os honorários advocatícios, nos termos em que restou firmado no contrato de fls. 530/531.” Compulsando os autos, observo que ao deferir o levantamento dos 20% restantes da indenização em Títulos da Dívida Agrária, determino este Juízo, fl. 684, a expedição de alvará observando o disposto no despacho de fl. 526, nos seguintes termos: “Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, observando-se a r. decisão de fls. 526, em consonância com o art. 16, da Lei Complementar 76/93... “Às fls. 692/693, certificou a Secretaria o recebimento dos TDA's pelos advogados da expropriada (Manfredo Estêvam Rosenstock, Antônio Machado Filho e Jader Ribeiro Silva). Às fls. 829, expediu a Secretaria precatório, no qual estão discriminados os beneficiários: * Maria Lúcia Bezerra de Menezes * Manfredo Estêvam Rosenstock, Antônio Machado Filho e Jader Ribeiro Silva, referente ao valor-contrato de honorários, conforme despacho de fls. 18; * Patronos constantes nas procurações e substabelecimentos. Neste contexto, depreende-se que não procede a informação que a Secretaria deixou de obedecer a ordem judicial contida às fls. 526, pois conforme relatado, o requerente percebeu seus honorários profissionais em dois momentos, através de Títulos da Dívida Agrária, fl. 692/693, e, posteriormente, mediante precatório, fl. 829. Em sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 922/923, por considerar que o julgado vem sendo regularmente cumprido. P.

4 - 93.0016502-0 JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Defiro o pedido de dilação do prazo, a fim de que a parte autora promova a execução da obrigação de pagar, que entender devido. Prazo 30 dias.

5 - 95.0002664-3 FRANCISCA SALES DA SILVA x FRANCISCA SALES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Assim sendo, em virtude das adesões firmadas e comprovadas, em relação aos exequentes Maria da Luz da Silva Costa e Manoel Dias de Oliveira, e da concordância quanto ao cumprimento pela parte ré, com relação aos demais exequentes, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para promover a execução dos honorários advocatícios, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 96.0006707-4 MARIA APARECIDA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista a informação da Seção de Cálculos e levando-se em conta a fé-pública dos atos praticados pelo Assessor Contábil Judicial, considerando ainda os valores ínfimos encontrados, referentes ao remanescente de principal e juros (R\$ 3,22 e R\$ 3,21), bem como a alegação e cálculos da CEF, fls. 260/261, onde apresenta que às diferenças de valores encontradas entre o seu cálculo e o da Contadoria são decorrentes de arredondamentos, considero cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. ...I

7 - 96.0009227-3 PAULO GOMES DA SILVA SOBRI-NHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE).Defiro o pedido de habilitação (fl. 295/298, volume II). Anotações necessárias. Após, dê-se vista à autora IRACI ALVES DA COSTA, por 05 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela CEF (fls. 403/409, volume II).

8 - 97.0007428-5 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x FRANCISCO LIVIO PONTES SAMPAIO E OUTROS x LUCIANA PEREIRA(EXTINTO COMFORME SENTENCA DE FLS. 137) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Assim sendo, intime-se novamente a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada adesão, através do termo devidamente assinado pelo exequente, sob pena de prosseguimento da execução. Por outro lado, intime-se o exequente IVÃO KOHIYOYOMA, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações e os documentos apresentados pela CEF. I.

9 - 97.0007683-0 MARCOS BRAULIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...No que diz respeito ao promovente EDVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, apesar do alegado, a CEF não comprovou a existência do termo de adesão, disposto no art. 4º, inciso I, da LC nº. 110/2001. Assim sendo, determino a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o mencionado termo, devidamente assinado, sob pena de prosseguimento da execução do julgado. Determino, ainda, a intimação de MARIA ELIZABETE DA SILVA e MARCOS BRÁULIO DA SILVA, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam os dados solicitados, quais sejam: número do PIS e prova da existência de saldo em conta vinculada do

FGTS à época dos planos econômicos, respectivamente. I.

10 - 97.0008398-5 JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA x JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

Por enquanto, deixo de apreciar a petição de fls. 314/318. Primeiro diga o exequente se concorda com os cálculos e valores complementares apresentados pela CEF às fls. 303/312. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

11 - 98.0001382-2 ROMULO DE PAIVA RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ROMULO DE PAIVA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diga o exequente se concorda com os cálculos complementares apresentados pela CEF às fls. 305/323. Prazo: 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

12 - 98.0001697-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. ... Considerando que Edivânia Cruz Teixeira e Maria de Fátima Meira Ramalho, não dispõem no momento, de condições de satisfazer a obrigação, suspendo a execução, nos termos do inciso III, do artigo 791 do CPC, ressaltando que a parte contrária poderá a qualquer tempo requerer a revogação dos benefícios da assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão (art. 7º da Lei 1060/50). Declaro satisfeita a obrigação de pagar com referência a Francisco Luiz Lucena Camboim e Renata Guedes Pereira Lima. Anotações cartorárias. Quanto à executada Eliane do Nascimento Castro, cumpra-se a Secretaria os itens 1.1, 1.2 e 1.3 do despacho de fls. 107, destes autos.

13 - 2004.82.00.002833-5 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ... Em face do exposto, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices pleiteados na inicial dos presentes autos, relativos ao autor JOÃO BATISTA DA SILVA. Torno sem efeito os despachos de fls. 198 e 200. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

14 - 2004.82.00.009356-0 CENILDA SILVA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinto o presente feito, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. No tocante a expedição de alvará, não há como atender ao referido pleito, tendo em vista que o pedido da autora no processo de conhecimento foi no sentido de condenar a ré a atualizar monetariamente a conta vinculada de Narciso Anacleto Batista Rocha, falecido, com quem a exequente vivera em união estável. (fls. 138/143). Deste modo, a pretensão de levantamento dos valores depositados na conta de FGTS extrapola os limites de julgado. Por outro lado, a movimentação da referida conta, envolve procedimento de jurisdição voluntária, cuja pretensão compete à Justiça Comum Estadual apreciar, tendo o excelso Superior Tribunal de Justiça já firmado entendimento no sentido de que é da competência da Justiça Estadual apreciar pedido de levantamento de PIS e FGTS quando o titular destas contas for falecido. Assim, quaisquer controvérsias sobre a liberação dos valores, pela CEF, devem ser veiculadas em ação própria. Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará, formulado pela autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2004.82.00.016108-4 JOSÉ ANDRÉ DE LIMA SEGUNDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Verifica-se que não há nos autos informações quanto ao nº. do PIS/PASEP da parte autora; portanto, determino sua intimação, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o nº. do PIS/PASEP do exequente JOSE ANDRÉ DE LIMA SEGUNDO, necessário ao prosseguimento do feito; como também, para se manifestar sobre a petição de fls. 110 (com relação ao índice 10,14%). Em seguida, em virtude das dificuldades para apresentação dos extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do exequente, no período de julho/1990 a abril/1991, referentes ao seu vínculo empregatício com a CONPEL - Cia. Nordeste de Papel, oficie-se ao Banco depositário apresentado em sua CTPS, qual seja: Banco Bradesco S/A - agência Duque de Caxias, anexando ao ofício cópias dos documentos às fls. 08-11 e do documento que conste o nº. do PIS/PASEP. Apresentados os extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do exequente, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. Caso, não haja a apresentação dos extratos solicitados, voltem-me os autos conclusos.

16 - 2004.82.00.017147-8 WALTER MAIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). anifeste-se o exequente sobre o conteúdo da petição de fls. 106/108 em 10 (dez) dias. Intime-se .

17 - 2005.82.00.014758-4 NELLY STANFORD DANTAS E OUTROS (Adv. LIVANIA MARIA DA SILVA, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Sem condenação em honorários advocatícios. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

103 - Execução Penal

18 - 96.0007614-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x PAULO PEDRO CARVALHO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a pena imposta a MAXIM ANTÔNIO FERNANDES DINIZ, em virtude de seu integral cumprimento. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para anotações cartorárias quanto ao apenado MAXIM ANTÔNIO FERNANDES DINIZ. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.004810-4 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

20 - 2007.82.00.004867-0 GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ante o exposto, não há como este Juízo continuar processando esta medida cautelar, pelo que DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o feito, de conformidade com o art. 113, do CPC, ordenando a redistribuição dos autos, com urgência, para a 7ª Vara desta Seccional (Juizado Especial Federal). Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2007.82.00.009184-8 MAIARA JOANE GONÇALVES BARRETO (Adv. DIACLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO FALCAO) x FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, eis que a instituição de ensino superior que figura no pólo passivo desta demanda é de direito privado e por não fazer parte da lide como autora, ré, assistente ou oponente a União Federal, alguma de suas autarquias ou empresas públicas, declino da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino sua remessa, após a devida baixa, à Justiça Estadual, Comarca da Capital, que é a competente para julgar e processar o presente feito. Intime-se.

22 - 2007.82.00.009329-8 RUTE NUNES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x FASER - FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, eis que a instituição de ensino superior que figura no pólo passivo desta demanda é de direito privado e por não fazer parte da lide como autora, ré, assistente ou oponente a União Federal, alguma de suas autarquias ou empresas públicas, declino da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino sua remessa, após a devida baixa, à Justiça Estadual, Comarca da Capital, que é a competente para julgar e processar o presente feito. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 95.0008694-8 ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Em face do exposto defiro os pedidos de habilitação, ressaltando que quanto a Francisca Cecília de Andrade, ficará responsável, financeiramente, em caso de existência de outros dependentes ou herdeiros.

24 - 97.0011707-3 MAGNA CELI FERNANDES GERBASI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Recebo a impugnação da União (Fazenda Nacional) aos cálculos apresentados pelos exequentes. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista aos impugnados. Após, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para informar o valor da execução à luz do julgado. I.

25 - 2000.82.00.007979-9 FABIO ANTONIO MENDES DA ROCHA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Dê-se vista ao autor, por 10 (dez) dias, acerca da informação emanada da Contadoria deste Juízo (fl. 243/245).

26 - 2005.82.00.015410-2 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Concedo às rés a dilação de prazo solicitada (fl. 289). Manifestem-se, pois, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil deste Juízo (fls. 269/274).

27 - 2006.82.00.002653-0 PEDRO CASTRO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível da Portaria que lhe concedeu aposentadoria, juntada à fl. 47 destes autos. Cumprida corretamente a determinação, conclusos.

28 - 2006.82.00.003966-4 PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser monetariamente corrigido a partir da presente data. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.006158-0 ANA CRISTINA DE ARAUJO BRAGA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro o pedido de prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia 04/12/2007, às 14:10 horas, para a audiência. Intimações necessárias.

30 - 2006.82.00.007355-6 ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro o pedido de suspensão do feito, por 30 (trinta) dias, requerido pelo autor à fl. 116.I.

31 - 2006.82.00.008193-0 JOSE ROBERTO RUFINO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

32 - 2007.82.00.000778-3 ANTONIA FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Defiro o pedido de prova testemunhal formulado pela parte autora. Designo o dia 27/11/2007, às 15:00 horas para a audiência. Intimações necessárias

33 - 2007.82.00.001519-6 GUSTAVO ADOLFO BELMONT DE QUEIROGA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela UFPB ao contestar a ação (fls. 41/47), bem como informar a este Juízo qual instrumento musical utilizou para a realização da prova de performance instrumental.

34 - 2007.82.00.002146-9 JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo INSS ao contestar a ação (fls. 60/69), bem como especificar as provas que pretende produzir. ...

35 - 2007.82.00.002583-9 ELIVANIA BARBOSA BENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito da autora discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

36 - 2007.82.00.002977-8 DEOCLECIO BRAZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo INSS ao contestar a ação (fls. 43/58), bem como especificar as provas que pretende produzir. Decorrido o prazo, ao INSS para que, de igual modo, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que acaso deseje produzir. Com a resposta, venham-me os autos conclusos.

37 - 2007.82.00.003650-3 JOÃO VICENTE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

38 - 2007.82.00.003820-2 JOSE DAVI DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal a liberação, em favor do autor, dos valores creditados em sua conta fundiária, referentes ao complemento da correção monetária relativo aos Planos Econômicos Verão e Collor I. Sem custas (Lei nº. 9.028/95, art. 24-A, parágrafo único - redação dada pela Medida Provisória nº. 2.102/2001). Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face do disposto no art. 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pelo MP 2164-41 de 24/08/2001. P.R.I.

39 - 2007.82.00.004827-0 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pelo autor não são essenciais no atual momento processual, fazendo-se indispensável à análise do pedido tão-somente a data de abertura e de aniversário da respectiva conta-poupança. A fim de não retardar o andamento do feito, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF nos termos do art. 285 do CPC, notificando a mencionada empresa a informar, no prazo da contestação, a data de abertura e de aniversário das contas-poupança 037.001.8779-3, mencionadas na inicial, alertando a ré, contudo, da necessidade de fornecer os mencionados extratos quando da execução do julgado.

40 - 2007.82.00.005603-4 ARAGUACI CAVALCANTI ATAÍDE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno a ré: 1) ao pagamento da diferença da GDATA aos autores, no período de 01.02.2002 a 31.03.2002, obtida da diferença entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal; 2) à implantação da GDASST aos autores, na mesma pontuação que recebem indistintamente os servidores em atividade, e ao pagamento da respectiva diferença, no período de 01.04.2002 em diante, obtida da subtração entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. 3) ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.008683-0 SEVERINA ALVES DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Passo a decidir. Primeiramente, defiro os benefícios de prioridade processual e da gratuidade judiciária, lastreada nas Leis nºs 10.173/2001 e 1.060/50, respectivamente. ... Isso posto, inexistindo a verossimilhança do direito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na exordial. Cite-se a União. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2007.82.00.008070-0 ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante mediante publicação. ... I

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2003.82.00.005793-8 UNIAO (MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS

BRITO) x EDISON DE MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LETICIA MENEZES CALDAS. ... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 32.332,19 (trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), corrigidos até 29/05/2006, com base na conta oficial (fls. 205/209).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 205/209 para os autos da Ação Ordinária nº 99.0006069-5. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

44 - 2007.82.00.003338-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO) x EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Sem custas, em razão da isenção legal. Condono os embargados (pro rata) em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

45 - 2007.82.00.005857-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x CLODOMIRA FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

46 - 2007.82.00.007924-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ALAN ANTÃO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

47 - 2007.82.00.000189-6 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (Adv. DANIEL SALVADO MORAES) x BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. IANCO CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO). ... Isto posto, declaro a incompetência deste foro para processar e julgar lide, e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa nos autos, remetendos, em seguida, ao Juízo competente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

48 - 2002.82.00.007838-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x AURICELIA DE ALMEIDA GOMES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 1. ABSOLVER AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES da acusação da prática dos crimes do art. 312 e art. 171, inc. VI, §3º, todos do Código Penal, com fulcro no art. 386, incisos IV e III, respectivamente, do Código de Processo Penal; 2. ABSOLVER NELSON RICARDO NUNES GOMES da acusação da prática do crime do art. 171, inc. VI, §3º, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal; 3. CONDENAR NELSON RICARDO NUNES GOMES pela prática do crime do art. 312 do Código Penal. Passo à individualização da penas, nos moldes preconizados pelos artigos nº. 59, 60 e 68 do Código Penal. DOSIMETRIA DE PENA- Condenado NELSO RICARDO NUNES GOMES - A culpabilidade do condenado está no patamar da normalidade, não havendo elementos que indiquem a maior intensidade de seu dolo. Das certidões de fls. 615/616 não é possível extrair se o condenado é reincidente, motivo pelo qual deve ser considerado primário, mas ele é possuidor de maus antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime foi de natureza financeira, própria do crime pelo qual foi condenado. As circunstâncias do crime não possuem caráter excepcional, devendo ser consideradas regulares. As conseqüências dos crimes foram graves, acarretando em prejuízo financeiro à EC; abalo à sua credibilidade como instituição recebedora de títulos e contas; e no fechamento da ACF, interrompendo-se a prestação de serviços ao seu público alvo. O comportamento da vítima não contribuiu para o evento criminoso, pelo contrário, por força de instrumento contratual, era exigida a boa-fé no relacionamento entre agente franqueado e ECT. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa. Incide a circunstância atenuante genérica de abalo financeiro decorrente de assaltos, razão pela qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a provisoriamente em 2 (dois) anos e 1(um) mês de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição, nem causas de aumento de pena. Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do

art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na data do fato (dezembro de 2000), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Em face da pena aplicada, incabível o benefício de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado no livro "Rol dos Culpados".Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.00.010834-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

50 - 2005.82.00.011026-3 UNIAO (INAMPS) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARLUCE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Em face da juntada de documentos novos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19,39
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-43
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-49
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-3
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-23
 ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-50
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4,49
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-18
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,36
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,41
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-49
 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-42
 DANIEL SALVADO MORAES-47
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-21
 EDILSO DA SILVA VALENTE-29
 EDSON BATISTA DE SOUZA-32
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-36
 ENILDO NOBREGA-33
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-37
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
 FABIANO MENDES LIRA-33
 FABIO DA COSTA VILAR-42
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-43
 FABIO MONTENEGRO-47
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,10,16,20, 25,26,28,37
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-9
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-14
 FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-28
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-23
 FRANCIELI DAROIT FEIL-42
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,16,20,25,26
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,20,26
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-42
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-20
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-43
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,20,26
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-3
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,35,44,46,50
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,12
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,11,27
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,36
 HUMBERTO PALHARES-1
 HUMBERTO TROCOLI NETO-37
 IANCO CORDEIRO-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,43,45
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,13,26
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-29,40
 JADER RIBEIRO SILVA-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,8,13,14,15, 16,25,28,37
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-2
 JANE MARY DA COSTA LIMA-10,11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-43,45
 JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-6
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-32
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4

JOAO CARDOSO MACHADO-32
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-1
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
 JOSE ARAUJO DE LIMA-25
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-3
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,43,45
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-24
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-40
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-32
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-8
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-45
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-20
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-17
 JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,7,10,11,16, 17,25,28
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,23,41,43
 JUSTARA TAVARES SANTOS SOUSA-37
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-29,40
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,17,26,37
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,25,26,28
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-34,36
 LIVANIA MARIA DA SILVA-17
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-27
 LUCIANA CARMELIO-47
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,38
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-4
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-34
 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA-30
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,37
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-47
 MARILENE DE SOUZA LIMA-10,11
 NADIA ALVES PORTO-35
 NADIA ALVES PORTO-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,37
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
 NELSON AZEVEDO TORRES-32
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-42
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-15
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-20
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-30
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-42
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
 RICARDO POLLASTRINI-10,25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-41
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-22
 RONALDO INACIO DE SOUSA-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,25
 SERGIO FALCAO-21
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-17
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-31,46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,17,20, 26,38
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-22
 VALTER DE MELO-15,34,36
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO- 31,35,44,50
 WALTER GUEDES E SILVA-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1,48
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-50

Setor de Publicação
rita de cassia m ferreira
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000007

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS PROCESSOS INDICADOS, EM FACE DO DECURSO DE PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 24/10/2007 17:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO e OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

2 - 00.0011011-6 MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

3 - 00.0022678-5 ADELAIDE JOAQUINA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

4 - 00.0025723-0 MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

5 - 00.0025824-5 CRISEUDES ARAUJO NOBREGA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA JOANA ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA JOANA ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 00.0026115-7 JOSEFA DE SOUZA CHAVES (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

7 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

8 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

9 - 00.0037381-8 RITA LOURENCO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 00.0037776-7 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x HÊNIO AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

11 - 99.0102391-2 ANGELA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

12 - 2000.82.01.000239-8 JOANA PEREIRA SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

13 - 2000.82.01.001051-6 JOSE FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

14 - 2000.82.01.001076-0 DANIEL ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

15 - 2000.82.01.004790-4 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

16 - 2001.82.01.003717-4 IRENE DIONIZIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

17 - 2004.82.01.005724-1 IVO CALO BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0023191-6 MARIA DA GUIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

19 - 2001.82.01.007420-1 CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

20 - 2004.82.01.001794-2 MÔNICA KELLY CORREIA ROCHA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 2004.82.01.003841-6 MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

22 - 2005.82.01.000585-3 DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

23 - 2005.82.01.003683-7 MARIA JOSÉ TUTÚ DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA,

BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 00.0011012-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

Total Remessa, Carga : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-19
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-1
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-21,23
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-4
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-8
 GILBERTO CESAR COELHO-3,15
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,6,9,11,16,20
 GIOVANNNE ARRUDA GONCALVES-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,12
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,24
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13,14,17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/10/2007 11:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019349-6 MARINALVA FERREIRA MANSINHO E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE GONZAGA DE MORAES para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões). Intime-se.

2 - 00.0019493-0 IRAM BEZERRA DE MELO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, conforme se observa pelo aviso de recebimento juntado à fl. 224v, quedou-se silente (fl. 225). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOARES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

3 - 00.0019497-2 ROBERIO BATISTA COSTA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de fls. 413 requerido pela parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, pronunciar-se acerca das petições apresentadas pela CEF às fls. 415/509, 512/537 e 538/544.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivado (despacho de fls. 407).

4 - 00.0030225-2 CICERO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora ELIAS BERNARDO DA SILVA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

5 - 00.0032213-0 ALCIMAR DA SILVA RANGEL E OUTROS (Adv. ADMILSON VILLARIM FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor ANTONIO ALBERTO VIEIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

6 - 00.0036087-2 ANTONIO ALVERTO VIEIRA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor ANTONIO ALBERTO VIEIRA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

7 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM

NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 268/275.

8 - 2003.82.01.000785-3 CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, , apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões), ante o teor da petição de fls. 176/177 da CEF, afirmando que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0030431-0 AMARO EMIDIO DE MARAIS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se ao autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 00.0037077-0 PRISCILA DE SOUZA PEQUENO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR). Após, renove-se a intimação para a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista que na certidão de fl.149 não consta os supramencionados advogados. Não havendo manifestação, retornem os presentes autos ao arquivado.

11 - 99.0103601-1 MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

12 - 2002.82.01.006611-7 VALMIR XAVIER SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl.95.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os extratos de dezembro de 1988 a abril de 1990. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos planilha de cálculo.

13 - 2004.82.01.003485-0 GONÇALA ANDRADE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para contrarrazões.

14 - 2006.82.01.002264-8 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente acerca da petição de fl. 66.

15 - 2006.82.01.004095-0 JOSE JANUARIO FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: REJEITO a preliminar de ausência do interesse de agir, suscitada pela CEF, em relação à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 00.0029624-4, que tramitou perante a 6ª Vara Federal desta Seção Judiciária;JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial formando nos autos da Ação Ordinária n.º 00.0029624-4 (6.ª VF da SJPB), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), devendo tais reajustes incidirem somente sobre os valores correspondentes às diferenças de juros remuneratórios vencidos até as datas de ocorrência dos expurgos inflacionários. Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2005.82.01.003506-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA DAS DORES NEVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). SENTENÇA ... III-DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos embargados Julio Caboclo dos Santos, Maria das Dores Neves Ferreira e Maria Felismina, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Em relação a embargada Luzia Severina, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. No que toca ao embargado Joscelino das Neves, dou

parcial provimento ao pleito formulado nestes embargos, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 228,48 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2006, montante no qual já inclusos os valores atinentes aos honorários de sucumbência, conforme os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 82/83. Sem honorários de sucumbência. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito do exequente Joscelino Neves; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.003501-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0017778-4 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EDNALDO MATIAS DE NEGREIROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 359/364, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DAILMA EVANGELISTA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 359/364, de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

18 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido formulado às fls. 296/297, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor JOSE JONATIAS PEREIRA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificiar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.Cumprando os autos verifiquei que a parte autora não foi intimada do despacho de fl. 288, publique-se o segundo parágrafo do supramencionado despacho para o seu conhecimento. Intimem-se.

19 - 00.0029714-3 JANETE PEREIRA AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR, ADMILSON VILLARIM FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CLEIDE DA CRUZ SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 204, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e o valor já está disponível para saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 00.0030240-6 JORGE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). MARIA DO CARMO DA SILVA, na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de Luiz Vitorino da Silva, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 531/541).O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado a CEF nos termos do despacho de fl. 550, esta não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, que o autor LUIZ VITORINO DA SILVA firmou adesão nos termos da lei complementar 110/01, tendo, inclusive efetuado o saque (fls. 557/558 e 552/555). Isso posto, intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF mencionada no parágrafo anterior. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Em relação ao autor JOSE FRANCISCO DA SILVA considero cumprida a obrigação de fazer decorrente do título judicial, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

21 - 00.0030574-0 SEVERINO PONTES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o teor do ofício do banco depositário Mercantil do Brasil S/A à fl. 193, informando que para que possa encetar diligências no sentido de encontrar as contas de FGTS dos autores faz-se mister que estejam de posse da GR/RE. A GR/RE é documento privativo dos empregadores e dos Bancos, sendo desnecessário para a localização das contas fundiárias, uma vez que as mesmas podem ser localizadas através do numero do PIS/nome do empregado/numero da CTPS, porém, nos presentes autos não constam o número do PIS do empregados exequêntes. Isso posto, intimem-se os autores JOÃO ALVES DOS SANTOS, JOÃO ALFREDO PEREIRA ARRUDA, JOSÉ INACIO DA SILVA, OSCAR IZAQUE MILIANO e PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS, por sua advogada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes

autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

22 - 00.0030796-3 MARIA DE LOURDES BORGES E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO LIMA DE ASSIS, por seu advogado, para , no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 238/239, de que elaborou os cálculos e que efetuou o depósito do(s) valor(es). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

23 - 00.0033013-2 JOSENILDO OLIVEIRA XAVIER E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para, em 15 (quinze) dias, trazer aos autos extrato de tela e/ou termo de adesão hábil a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores Alvenitina Analia da Conceição, Dimas Alves de Moura, Josenildo de Oliveira Xavier e Maria do Socorro Dantas. Intime-se a autora Daci Martins Vieira para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o número de seu PIS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela. Intime-se a autora Maria Elinor Cantalice de Oliveira para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documento comprobatório de que houve depósito em sua conta fundiária no período relativo aos expurgos inflacionários - janeiro/89 e abril/90.

24 - 00.0033022-1 VALDECI DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vistos, etc. A parte autora, intimada para comprovar o recolhimento das parcelas do FGTS junto ao seu empregador da época, quedou-se silente (fl. 195). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es).ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor VALDECI DE FIGUEIREDO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

25 - 99.0101230-9 DAMIAO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MANOEL ASSIS DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 231/232, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2007.82.01.001725-6 LARRILDO LEAL MOTTA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação pelo Requerente de que pleiteou administrativamente os extratos de sua conta poupança (fl. 45), como determinado pelo despacho de fl. 11, e a decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional Federal - 5ª Região, que deu efeito suspensivo à decisão de fls. para que a Requerida apresentasse os extratos de sua conta poupança, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos requeridos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 00.0037985-9 JULIA LUCIANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o a advogada da parte Autora (falecida) para, no prazo de 20 (vinte)_ dias, habilitar herdeiros, bem como tomar ciência dos documentos acostados de fls. 20/29).

28 - 2003.82.01.005848-4 NOE PORFIRIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora para se manifestar, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos suso mencionados.

29 - 2004.82.01.003382-0 UBALDINO GONCALVES SOUTO MAIOR (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da informação prestada pela contadoria às fls. 68/70, vista às partes por 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.01.000464-0 JOSE AGOSTINHO BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

31 - 2007.82.01.000485-7 MARIA DELOURDES FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

32 - 2007.82.01.001079-1 MAURO MAURICIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA

CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, impugnar a contestação.

33 - 2007.82.01.001457-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/CG (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

34 - 2007.82.01.002995-7 JOSE SERGIO DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos acima delineados, sob pena de indeferimento.

35 - 2006.82.01.002934-5 ALBA CRISTINA DA SILVA (Adv. CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III, VI e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Isenta de custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita e não ter havido a integralização da relação processual, com a intervenção da parte contrária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.l.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADMILSON VILLARIM FILHO-5,19
 ADRIANA MENDES DE LIMA-22
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-10
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16
 ANTONIO DA SILVA CAMPOS JUNIOR-19
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-7
 CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER-35
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,30,31,32
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-14
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 EDSON LUCENA NERI-16
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-29
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-14
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,26,33
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-7
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-29
 GIZELDA GONZAGA DE MORAES-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,12,15
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,25,26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,8,24
 JOAO FELICIANO PESSOA-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11
 JOSE LAECIO MENDONCA-34
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,3
 JOSEFA INES DE SOUZA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,28,30,31,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,23
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-22
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-26
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-23,24,25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,4,5,6,17,19,20,21,22
 MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS-21
 NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR-10
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-2,17
 RINALDO BARBOSA DE MELO-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,31,32
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6
 SEM ADVOGADO-12,33,34
 SEM PROCURADOR-7,11,13,14,27,28,29,30,31,32,33,35
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1
 STENIO JOSE DE LIMA-9
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-18
 VERA LUCIA LINS-15
 VITAL BEZERRA LOPES-20
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-3

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 086/2007 Expediente do dia 27/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019680-0 SEBASTIAO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x SEBASTIAO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)16. E x positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, confirmo a homologação da transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTONIO ALVES JUNIOR, FRANCISCO FERNANDES ALENCAR, MARIA VALDEITE MENDES, SORAIA MARIA DE ARAUJO CAMPOS, SEBASTIAO RIBEIRO CAMPOS e BENVINDA RODRIGUES ALVES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais.

17.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a ANTONIO LINHARES NETO, FRANCISCO ALTON MENDES, FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, JOAO BATISTA DE LIMA e JOSE PEREIRA SOBRINHO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressaltando-se as autoras CLOVES EVANGELISTA DA SILVA, JOSE MENDES FILHO, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS e RITA MARIA DE SANTANA, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão inconteste. 18.Com relação aos autores LUCIA LINS CASIMIRO, ESPEDITO ALVES DE SOUSA, MARIA ZILDA FERNANDES, ROSILDA ALVES PEDROSA e TANIA JOSET ALVES CESAR, que já tiveram homologadas as transações com a CEF pela decisão do TRF 5ª Região de fls. 297, sejam extintos do processo presente e tenham seus nomes baixados e arquivados nos autos. O mesmo em relação aos demais autores citados nesta sentença, após o trânsito em julgado. 19.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.20.Reconsidero a determinação de fls. 360, dessa forma, nos termos do art.475-J do C.P.C, intime-se a C.E.F para cumprir a obrigação de fazer quanto aos honorários advocatícios, conforme pedido de fls. 358-359. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 00.0019786-6 JOSE LEITE DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x JOSE LEITE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

3 - 00.0030007-1 JOSE DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x LUIZ BARROSO DE SOUZA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

4 - 00.0033521-5 ANTONIO GONCALVES VITORIANO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO GONCALVES VITORIANO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

5 - 99.0101083-7 MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 212-226, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

6 - 2001.82.01.000185-4 JOAO CARLOS FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO CARLOS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

7 - 2002.82.01.000445-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

8 - 2004.82.02.000671-0 RITA ANDRADE DE SOUSA (Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO) x RITA ANDRADE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0029006-8 JOSE DE CARVALHO BATISTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

10 - 2001.82.01.000190-8 FRANCISCA VERISSIMA DANTAS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

11 - 2007.82.02.002204-2 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIÃO (IBGE) (Adv. SEM ADVOGADO). (...)43.Ex positis, INDEFIRO a liminar.44.Após a contestação da União, encaminhe-se à réplica, caso aquela venha com preliminares ou documentos. Do contrário, faça-se conclusão dos autos para sentença.Int.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2006.82.02.001007-2 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x WELLITON ALVES DA NOBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade e correção dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2006.82.02.001008-4 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade e correção dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2007.82.02.002995-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0010216-4 FRANCISCO ERISVALDO ALVES E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

16 - 00.0019541-3 LUCIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA) x LÚCIA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

17 - 00.0019683-5 MARIA ROMELIA LEONEL ALEXANDRE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA ROMELIA LEONEL ALEXANDRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 00.0032289-0 VITURINO BRAZ DA SILVA E OUTROS x MARIA DE LOURDES PAULA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art.

3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

19 - 99.0101596-0 MARIA VANIA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x MARIA VANIA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

20 - 2001.82.01.003087-8 ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JUVENAL FIGUEIREDO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0030740-8 SANDRA MARIA ALVES E OUTRO (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 152-175, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2007.82.02.001020-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JUDINA MARIA DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). (...)Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-12,13
 EDILZA BATISTA SOARES-7
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6,10,17,20
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-1
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,18
 FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA-16
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-21
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-7
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-2,15
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-12,13
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-11
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-11
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-22
 JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-3
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-22
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,15,16,21
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-4
 PAULO SABINO DE SANTANA-19
 RICARDO POLLASTRINI-9,10
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
 SEM ADVOGADO-4,6,7,11,14,20
 SEM PROCURADOR-5,19
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-18
 TALES CATAO MONTE RASO-22
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-14

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 087/2007 Expediente do dia 01/10/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019614-2 MARIA MADALENA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x MARIA MADALENA NUNES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 1.- Compulsando os autos, constatei que desde o ano de 2002 este processo foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do arts. 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC, conforme sentença proferida à fl. 311, com trânsito em julgado e remessa dos autos ao arquivo (fl. 313v.). 3.- A partir de então, a CEF apresentou petições e extratos (fls. 314/399) requerendo a homologação de acordo e a extinção do processo em relação a vários autores, o que demandou em uma série de atos desnecessários, inclusive com a prolação de nova sentença (fl. 401-402).

4.- Por fim, a CEF foi instada a cumprir uma obrigação de fazer inexistente, posto que o feito foi extinto no seu nascedouro. 5.- Assim, chamo o feito a ordem para determinar o retorno dos autos ao arquivo. (...)

2 - 00.0019798-0 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Trata-se de impugnação à execução movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. A nova sistemática para o cumprimento da sentença estabelece que a impugnação à execução será recebida, em regra, sem efeito suspensivo, caso em que será autuada em autos apartados. Porém, o art. 475-M, § 2º, do CPC prevê a possibilidade de ser atribuído efeito suspensivo, o que enseja o sobrestamento da execução, com o processamento da impugnação nos próprios autos da execução. 3. Excepcionalmente, por medidas de economia e celeridade processual, e considerando o longo tempo de tramitação desse feito, determino que a impugnação ora apresentada, embora não seja atribuído efeito suspensivo, seja processada dentro dos próprios autos da execução, até mesmo considerando-se que somente se ataca execução de verba honorária. 4. Assim, dê-se impulso nos termos do art. 475-J do CPC. Int..

3 - 00.0025777-0 FRANCISCO ASSIS LOPES & FILHOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x FRANCISCO ASSIS LOPES & FILHOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos ...Expeça-se a RPV dos honorários advocatícios; quanto aos valores do autor, suspenda-se a presente execução até análise da penhora dos processos supra citados. Int...

4 - 00.0028367-3 MARIA NOGUEIRA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x MARIA NOGUEIRA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA NOGUEIRA PEDROSA, FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO, MANOEL PERGENTINO E JOÃO BEZERRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA PERGENTINO DA SILVA, MARIA ALVES BATISTA, FRANCISCA LINDALVA DE AMORIM, OLINDINA PEREIRA VIEIRA, ANTÔNIO BATISTA DE ARAUJO E FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 00.0030072-1 MARIA CAROLINA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x MARIA CAROLINA DE ABREU MEDEIROS E OUTRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)1. Ao compulsar os autos, verifica-se que a executada apresentou documentos indicando o cumprimento da obrigação (fls. 165-174), informando o depósito em conta vinculada de FGTS dos valores de R\$ 1.22 e R\$ 1.35. 2. Intimada dos novos documentos, a exequente acostou petição requerendo o cumprimento da obrigação, apontando valores diversos dos mencionados pela executada, quais sejam, R\$ 1.256,15 e R\$ 1.111,98, conforme se vê à fl. 178. 3. Assim sendo, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos do art. 475-J do CPC. 4. Se o caso comportar impugnação aos valores indicados pelo exequente, observe a executada o teor do § 2º, do art. 475-L do CPC. 5. Em seguida, permanecendo controversa sobre os valores executados, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria, com posterior vista dos cálculos às partes, no prazo de 5 (cinco) dias. 6. Após tudo isso, venham-me os autos conclusos. Int...(..)

6 - 00.0030576-6 DORGIVAL GOMES DE MEDEIROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x DORGIVAL GOMES DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) DORGIVAL GOMES DE MEDEIROS, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 00.0032177-0 MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x MARIA NILSA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUSA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ANTÔNIA SOBRINHA DE SOUSA, GERALDA DE SOUSA ALVES, RAIMUNDA MARIA NETA E ELIZABETH DE OLIVEIRA, MARIA NILZA DE SOUSA, FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, MARIA DA SILVA FRANÇA, MARIA DO SOCORRO SOUSA E MARIA LICOR DA SILVA FERREIRA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. Em relação ao(s)

autor(es) MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 00.0032234-2 MANOEL TRAJANO NETO E OUTROS (Adv. LUIZ DE SOUSA LEITE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ARISTEU CARNEIRO DE FREITAS FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ARISTEU CARNEIRO DE FREITAS FILHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) CARLOS MURILO DA SILVA, FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO CARNEIRO NETO, FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO, JURANDI JOÃO DA COSTA e MANOEL TRAJANO NETO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora ELIENE LIMA DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO JOSÉ PEREIRA e JOSÉ TRAJANO PEREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. 26.Por fim, defiro o pedido do patrono dos autores (fls. 236-237) para determinar o desentranhamento das referidas peças, mediante cópia a seu encargo, entregando-as pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 00.0037476-8 DAMIAO BELARMINO LACERDA (HABILITADO) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1.Cabe ao patrono da causa manter-se em contato com sua constituínte para cumprimento das determinações do Juízo, inclusive, é dever da parte comunicar nos autos o seu novo endereço sempre que houver transferência de residência (art. 39, II, do C.P.C.). 2.Por outro lado, a inércia da parte exequente importa em ausência de interesse em prosseguir com a execução, podendo esta ser viabilizada enquanto não prescrita a pretensão (Súmula 150, do STF). 3.Desse modo, indefiro o pedido de fls. 95 e determino ao arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Int...

10 - 99.0101094-2 MARIA DE SOUSA LIMA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO ROZADO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...)19. Ex positis, tem-se que em relação ao(s) autor(es) MARIA DE SOUSA LIMA FIGUEIREDO, ROSIMERIA PEREIRA DE SOUSA SILVA, LINDACY ARAÚJO DE MEDEIROS, FRANCISCO CUSTÓDIO NETO, SEVERINA ALVES DA SILVA e LUZENIR EMÍDIO DE OLIVEIRA SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 99.0101297-0 MARIA MARGARIDA ANDRADE CARNEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA MARGARIDA ANDRADE CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ORLANDO ALVES BEZERRA E POLICARTO FERREIRA NETO, JOSÉ MENDES E JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21.Em relação ao(s) autor(es) MARIA MARGARIDA ANDRADE CARNEIRO, ZILEUDE FARIAS, ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, MARIA DO CARMO SILVA, GERALDA DE FÁTIMA GARCIA e LAÉRCIO DE SOUSA QUEIROGA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 99.0101434-4 FRANCISCA JUNIOR DE HOLANDA SOUZA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x FRANCISCA TAVARES DE SANTANA E OUTROS (Adv. DANIEL COELHO SOARES) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1. Defiro o pedido de fls. 243-244. 2. Anotações cartorárias pertinentes. 3. Após, publique-se a sentença de fls. 229-241. Int...

13 - 99.0102440-4 FRANCISCO GABRIEL (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

14 - 99.0102597-4 JOANA FERREIRA DE SOUSA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

15 - 99.0102611-3 FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

16 - 99.0102623-7 MANOEL GABRIEL DA COSTA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

17 - 99.0102627-0 MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

18 - 2001.82.01.002621-8 ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). (...)35. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ANTÔNIO ALVES FILHO e MARIA MANGUEIRA ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (art. 269, I do CPC). 36. Tocará aos autores arcarem com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2001.82.01.003086-6 WILSON BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) WILSON BATISTA DA SILVA, EDMILSON MARTINS DE SOUSA, ELOÍZA DA SILVA GERMANO, IRENILDA LACERDA DE ABREU, RAIMUNDO LOPES DO VALE, LEISALDO CARDOSO DE ARAÚJO, DAMIÃO BARROS DA SILVA e FRANCISCA VIANA ALECRIM, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) GERALDO ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2001.82.01.003097-0 MARIA BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) AILTON FERREIRA DA SILVA, ELOISA DA COSTA CIPRIANO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação

foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) JOSÉ VANDERLEI DE QUEIROGA, MARIA NECI DA SILVA, JOSEFA DA SILVA FELIPE, ZÉLIA DANTAS FORMIGA E FLÁVIO FLOR DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2005.82.02.000606-4 MARIA CORDEIRO DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. Oportunidade para intimá-lo da sentença de fls.108-118. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 2005.82.02.001282-9 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. FRANCISCA DA SILVA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação da parte autora para recolher as custas processuais, conforme determinado pelo Juízo às fls. 636, item 12.

23 - 2005.82.02.001285-4 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)22. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIANCO - SINDSERV em desfavor do MUNICIPIO DE PIANCO/PB e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA para o fim de determinar ao primeiro réu que, na condição de empregador, apresente em juízo os valores correspondentes ao saldo do FGTS de cada um dos servidores optantes do regime fundiário, individualizando os saldos junto ao segundo réu, fulminando no mérito os feitos (art. 269, I do Código de Processo Civil). 23.Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais ou custas por solver (Lei n. 9.289/96; parágrafo único do art. 24-A da Lei n. 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-35; art. 29-C da Lei n. 8.036/90 com a redação da MP n. 2.164-41, de 24.08.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2006.82.02.000708-5 HELENA INUCENCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Trata-se de ação ordinária movida por HELENA INOCÊNCIA DA SILVA e ROSANA HELENA DA SILVA, com vistas à concessão de indenização por danos morais e materiais, além de pensão por ato ilícito, em face da UNIÃO e do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, tudo por entenderem comprovados o fato danoso e o nexo causal do acidente que ceifou a vida do seu familiar RAULINO ALMEIDA DA SILVA. 2.A UNIÃO aduz, na preliminar da sua contestação, a sua ilegitimidade passiva e, no mérito, afasta a tese de que ocorreu por fatídico - excluindo a sua responsabilidade em indenizar por danos materiais e morais cumulado com pedido de pensão. O DNIT, por sua vez, argüi o seguinte: a) não vislumbrar a responsabilização estatal, posto que entende não bastar a simples relação legal entre ausência do serviço e o dano experimentado pela vítima; b) a culpa exclusiva da vítima por imprudência; c) imprestabilidade do conjunto probatório constante dos autos. 3.Compulsando-se os autos, tendo em vista que o DNIT é entidade autárquica federal com atribuição, dentre outras, de conservação das estradas federais (art. 82, Lei nº. 10.233/2001), bem como detentor de representação judicial própria (art. 11 do Decreto nº. 4.129/2002), acata-se a preliminar de ilegitimidade passiva da União, assunto esse, inclusive, encontrado na jurisprudência (STJ, 2ª T., RESP. 639908-RJ, STJ, - 2ª Turma, rel. Min. Francisca T. de Fátima, DJ de 25/04/2005). 4.Destarte, ante a indevida inclusão da União na lide e também pela razão de a mesma haver contestado os termos da inicial, condeno as autoras nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), condicionado ao artigo 12 da Lei nº. 1.060/50; 5.A controversia da lide versa acerca da responsabilidade civil do DNIT, no sentido da conservação das estradas federais, especificamente na questão da restauração do asfalto, onde fora vítima fatal de acidente automobilístico o Sr. RAULINO ALMEIDA DA SILVA. Diferentemente, aquela entidade federal alega que o vitimado foi imprudente. 6. Não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, oportunidade em que saneio o feito (art. 331, § 3º, C.P.C.) e determino a colheita da prova oral. Não tendo sido apresentado o rol de testemunhas, intime-se a parte autora para fazê-lo, em até 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 7.No que diz respeito ao valor da causa, este Juízo, de ofício, promove a correção para soma dos pedidos contidos na peça exordial, isto é, para o valor de R\$ 43.512,77 (quarenta e três mil, quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos), consoante arts. 259 e 260 do C.P.C. 8. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as anotações pertinentes, inclusive quanto à habilitação requerida as fls. 87-88, que defiro nesta oportunidade.Int...

25 - 2006.82.02.000910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAISSA PONTES FRAGOSA DE MORAES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ELISIO SOUZA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos ...Diante das informações prestadas pela secretaria, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a devolução da carta de citação do promovido.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2006.82.02.000432-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x S.G. DA SILVA SUPERMERCADO(REPRESENTADO POR SEVERINO GOMES DA SILVA) (Adv. GUTENBERG

SARMENTO DA SILVEIRA). (...)16. Ante o exposto, ACOLHO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e determino a extinção da presente execução, com base no artigo 586 do CPC, ante a ausência de título executivo, requisito específico de admissibilidade da execução. 17. Condene o exequente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.02.000660-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ROSA FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...)15.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavo de ROSA FERREIRA DE LIMA para ter como devido o valor de fls. 43-47, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acolhidos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2005.82.02.001204-0 JOSE GONCALVES DE ANDRADE (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao TRF-5-Região.Expedientes necessários.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0036928-4 LUCINETE DANTAS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

30 - 99.0102360-2 AGUINELINO BATISTA FILHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x AGUINELINO BATISTA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

31 - 99.0106558-5 JOAQUIM FELIX DE MOURA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2004.82.02.000891-3 MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2007.82.02.001158-5 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

34 - 2007.82.02.001161-5 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconhe-

ço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

35 - 2007.82.02.001163-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

36 - 2007.82.02.001165-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

37 - 2007.82.02.001167-6 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

38 - 2007.82.02.001170-6 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

39 - 2007.82.02.001171-8 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-30,31
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-31
 BRUNO FARIAS-33,34,35,36,37,38,39
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12
 CLAUDIA REJANE LIMA-21
 DANIEL COELHO SOARES-12
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-3
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-7
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-13,14,15,16,17
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-19,20
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-9,29
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-22
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-32
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-3
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-32
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-26
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-9,29
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30,31
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-12
 JOAO FELICIANO PESSOA-31
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-3
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27,30,31
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,29,31
 JOSE DUARTE EVANGELISTA-1
 JOSE GONCALO SOBRINHO-5,6
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-18
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-12

JOSE LIRA DE ARAUJO-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,30,31
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-3
 LUIZ DE SOUSA LEITE-8
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-26
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-5
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-10,11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-13,14,15,16,17
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-30,31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-30,31
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-25
 RICARDO POLLASTRINI-10
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-24
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-28
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
 SEM ADVOGADO-1,11,19,22,23,24,25,28,33,34,35,36,37,38,39
 SEM PROCURADOR-13,14,15,16,17,21,29,30
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 ZELIO FURTADO DA SILVA-3

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 088/2007 Expediente do dia 01/10/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.02.001351-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Adv. MARCELO BRABO MAGALHÃES, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x EDMILSON FONSECA DANTAS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x CLÁUDIA COUTINHO NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x EDILBERTO FERNANDES PEREIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x JOSUE PEIXOTO FLORES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x ADEILTON MELO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)58. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavo de ABMAEL DE SOUSA LACERDA, EDMILSON FONSECA DANTAS, CLÁUDIA COUTINHO NOBREGA, EDILBERTO FERNANDES PEREIRA, JOSUÉ PEIXOTO FLORES e ADEILTON MELO DA SILVA para condenar esta: a) a restituir à UNIÃO, em caráter solidário, o valor de R\$ 23.639,90 (vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos), corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor da última remuneração percebida enquanto da ocupação do mandato por ABMAEL e, quanto aos demais réus, no valor igual ao do dano, para cada um deles, bem como a perda dos valores acrescidos aos patrimônios (todos os réus); c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez (10) (ABMAEL) e cinco (5) anos (demais réus); d) à perda da função pública, se estiverem exercendo-a (todos os réus); e) à suspensão dos direitos políticos por (8) (ABMAEL) e cinco (5) anos (demais réus). 59.A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, serão destinados ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n.º 7.347/85). 60. Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 61. Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 62.As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), ficam por conta dos réus. 63.Em transitando em julgado, oficie-se à Administração Federal com referência à alínea “c”, à Câmara Municipal de Vereadores quanto à alínea “d” (se porventura ainda estiver o réu exercendo o cargo de Prefeito) ou ao empregador público atual, e ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à alínea “e”, todas do dispositivo acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2 - 2005.82.02.001369-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (ASSISTENTE) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...)75.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavo de JOSÉ ALVES DE SOUSA para condenar este: Pelo inciso I do art. 12 da Lei n. 8.429/92. a) a restituir o valor repassado, nos autos discutido; b) ao pagamento de multa civil no importe de duas vezes o valor do prejuízo;c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que

por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; d) à suspensão dos direitos políticos por nove anos. Pelo inciso II do art. 12 da Lei n. 8.429/92. a) ao pagamento de multa civil no importe de duas vezes o valor do prejuízo; b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; c) à suspensão dos direitos políticos por seis anos.76.A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n.º 7.347/85). 77.Os valores deverão ser corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 78.Outrossim, admito o ingresso da UNIÃO na lide, como assistente litisconsorcial (arts. 17., § 3º da Lei n. 8.429/92 e 6º da Lei n. 4.717/65), devendo-se, desde logo, proceder às devidas anotações junto à Distribuição. 77.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 78.Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 79.As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), fica por conta do réu. 80. Em transitando em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal e ao Tribunal Regional Eleitoral quanto às determinações pertinentes acima. 81. Não há mais necessidade de correr o feito sob segredo de justiça, de onde determino o normal prosseguimento desde logo, com intimações habituais, pela imprensa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019703-3 LEANDRO SOARES DE SOUSA E OUTROS x LEANDRO SOARES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) LEANDRO SOARES DE SOUSA, JOSE LEONCIO DE OLIVEIRA, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, GENIVAL Malfado de OLIVEIRA, GERALDO CAVALCANTI DE ASSIS e VICENTE JUCIER FERREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a JOAO BOSCO PINTO DA SILVA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação à autora JOSE SANTANA FERREIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Nos termos do art. 475-J do C.P.C., intime-se a CAIXA para cumprir a obrigação de fazer quanto aos honorários advocatícios, conforme pedido de fls. 269-270. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

4 - 00.0030811-0 ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS x ROSA FELIX CANDIDO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos

5 - 00.0032381-0 JOSE RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO) x JOSE RODRIGUES VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ADALBERTO LACERDA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE SOUSA, JUCELIO CATANAO DA SILVA e PEDRO FERNANDES SOBRINHO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a DJALMA ALVES PEREIRA, JOSE ANTONIO DE SOUZA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, MANOEL LEANDRO DA SILVA, VICENTE DE PAIVA GADIELHA FILHO, ANTONIO GARCIA DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, JACINTO GOMES DE SOUSA e MANOEL GOMES DE SOUZA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor ITALO RODRIGUES PINTO, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) AZARIAS SOBREIRA DE SOUSA e JOSE NILDO DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a

execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25. Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2001.82.01.001696-1 MARIA PEDROSA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se o Alvará determinado às fls. 37. Após, intime-se o patrono da causa para promover a habilitação dos demais herdeiros do exequente, conforme determinado às fls. 51, sob pena de arquivamento do feito. P r a z o de 20(vinte) dias.

7 - 2003.82.01.007501-9 MONICA FERNANDES PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

8 - 2005.82.02.000063-3 GERALDA CARMINA DE LIMA (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

9 - 2005.82.02.000801-2 ERINEIDE SOARES CANDIDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...)III – Dispositivo. 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ERINEIDE SOARES CANDIDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2007.82.02.002537-7 HELIO LIMA DE SA LUCENA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (ECT) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 2. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 3. O art. 260 do C.P.C implica na obrigação da parte demandante, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos "meramente legais", haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 4. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando o valor que se quer a título de danos morais, bem como apontar o valor da causa. Para tanto, deverá ser observado o conteúdo econômico do pedido, nos termos dos arts. 258 e 259 do C.P.C. 5. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. 6. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int...

11 - 2007.82.02.002897-4 FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA (Adv. CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x UNIAO (ECT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de ação de reparação por danos morais e matérias em face da ECT - Empresa de Correios e Telégrafos. 2. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 3. A Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 4. Noutro passo, verifica-se que há dúvidas quanto ao real valor da causa, ao se referir em "da indenização a ser arbitrada por vossa excelência", haja visto que o requerente também atribuiu R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao valor causa, pagando até as custas. 6. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa. 7. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 8. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2003.82.01.002979-4 UNIÃO (Adv. CARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x JOSE CRESCENCIO

DA COSTA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). À Contadoria Judicial para as informações de praxe, com ciência às partes em seguida para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias. Int...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2007.82.02.003026-9 RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos cópia do contrato social, indicando quem é o representante legal da empresa executada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284, § único c/c art. 267, I, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

14 - 2006.82.02.000247-6 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador) x MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). (...)47. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA e pelo MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR e da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO para o fim de assegurar o bombeamento de água do açude situado no Assentamento Santo Antônio (Açude Santo Antônio) por 10 horas diárias ininterruptas, em dias alternados, para a comunidade de Divinópolis, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).

48. Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 49. Sem despesas processuais (Lei n. 9.289/96). 50. Desde logo, inclua-se no pólo ativo o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS e corrija-se o segundo réu para ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO. 51. O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS fica desde logo cientificado da necessidade de correta manutenção do sistema de abastecimento, o que vem acarretando solução de continuidade no abastecimento da comunidade de Divinópolis, sem prejuízo de que o Ministério Público autor da demanda tome as providências cabíveis dentro de sua esfera de atuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0013689-1 FERREIRA AUTO PECAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO RODRIGUES FILHO) x UNIAO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 00.0013866-5 RAIMUNDO DE ALMEIDA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 00.0026224-2 LUZENI OLIVEIRA NUNES (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 00.0027628-6 CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 00.0028452-1 GERSON GOMES DINIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 00.0028643-5 FRANCISCA DOS SANTOS HENRIQUES E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 00.0036262-0 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 00.0036936-5 MARIA SILVESTRE (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x MARIA SILVESTRE (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 00.0037360-5 FRANCISCA TEODOSIA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x FRANCISCA TEODOSIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 00.0037373-7 RAIMUNDA VIEIRA DE LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 00.0037401-6 MARIA JOAQUINA DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 00.0037505-5 DEODATO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 00.0037881-0 FRANCISCA UMBELINA GUEDES (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x FRANCISCA UMBELINA GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2000.82.01.006245-0 MARCELINA LIRA DANTAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2003.82.01.006313-3 ESMERINDA DE SOUSA FERNANDES (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, SILVANIA COELY L. BARRETO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0025441-0 ADELITA AUREA VIEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2007.82.02.001159-7 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constitui-

ção e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

32 - 2007.82.02.001160-3 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

33 - 2007.82.02.001164-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

34 - 2007.82.02.001172-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

35 - 2007.82.02.001176-7 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

36 - 2007.82.02.001177-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL x JOAO AMANCIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

37 - 2007.82.02.001178-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL x VALDECI DE SOUZA PIRES (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

38 - 2007.82.02.001180-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I. (...)

39 - 2007.82.02.001181-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. BRUNO FARIAS) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o

segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). 22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.1.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2005.82.02.000942-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DIOGENES PORDEUS BRANDAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

41 - 2007.82.02.002422-1 FRANCISCA ALVES DE LUCENA (Adv. PEDRO MARQUES MENDES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim, DECLINO da competência e determino, após o decurso do prazo de dez dias (tempo necessário para eventual interposição de recurso e igualmente eventual concessão de efeito suspensivo), a remessa dos autos à Vara Cível Estadual competente por distribuição da Comarca de Sousa-PB, com as homenagens de estilo e após anotado e comunicado o que de mister. Int. ...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

42 - 2007.82.02.002911-5 EDSON PAIVA (Adv. NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO, FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Vistos... 1. O valor da causa nos embargos de terceiro é o do benefício patrimonial almejado pelo embargante. 2. Assim sendo, intime-se o embargante para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 00.0019920-6 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)Após, com a juntada dos novos documentos, dê-se vista dos autos ao advogado da parte promovente para pronunciar-se acerca destes, no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifiquem-se os autores de que os extratos apresentados pela promovida constituem-se documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores já depositados pela promovida somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição quanto aos autores em relação aos quais houve a homologação da adesão. Intimem-se. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2006.82.02.000670-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DE FATIMA SOARES FLORENCIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

45 - 2006.82.02.000678-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DAS NEVES VIERA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

46 - 2006.82.02.000680-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JULIA MARIA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

47 - 2006.82.02.000696-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador-14

ANTONIO ANIZIO NETO-10
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-26
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,22,29,45,46
AVANI MEDEIROS DA SILVA-21
BRUNO FARIAS-31,32,33,34,35,36,37,38,39
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-16,25
CARLA SIMOES N. VASCONCELOS-12
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-7,9
CLEOFAS FERREIRA CAJU-14
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-11
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-13
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-15,26
EDUARDO RODRIGUES FILHO-15
ELMANO CUNHA RIBEIRO-15,26
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2
FENELON MEDEIROS FILHO-1
FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO-42
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-16,22,23,24,25,27
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28
FRANCISCO TORRES SIMOES-15
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-27
HILDEBRANDODINIZARAÚJO-17,18,19,20,22,23,24,25,27,30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-44
JOAO COSME DE MELO-16,25
JOAO FELICIANO PESSOA-18,19,20
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-1
JORLANDO RODRIGUES PINTO-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,44,45,46
JOSE COSME DE MELO FILHO-16,17,22,23,24,25,27,30
JOSE LACERDA BRASILEIRO-21
JOSE MARTINS DA SILVA-28
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,44,45,46,47
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-29
LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO-42
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-43
LUIZ GONZAGA GOMES-4
MARCELO BRABO MAGALHÃES-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,43
MARIA DE FATIMA A. C. DE OLIVEIRA-6
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-6
MARIA FERREIRA DE SA-10
MARILU DE FARIAS SILVA-42
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-13
NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-42
PEDRO MARQUES MENDES GOMES-41
PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-8
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-3,12
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
RICARDO A. FERREIRA-21
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-14
ROBEVALDO OLIVEIRA-8
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-21
SEM ADVOGADO-1,10,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41
SEM PROCURADOR-6,8,11,22,23,24,25,28,30,36
SILVANIA COELY L. BARRETO-29
TALES CATAO MONTE RASO-9,47
VALDEIR MARIO PEREIRA-16,25
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2
ZELIO FURTADO DA SILVA-15

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim 097/2007 Expediente do dia 24/10/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.02.000616-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). Em face das certidões de fls. 581 e 584, intime-se a defesa do acusado José Hilton da Silva para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço correto das testemunhas arroladas, e não encontradas, ou substituí-las por outras, sob pena de continuidade do feito sem oitiva de testemunhas de defesa.

2 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como “FRANCISCO JURACI DE SOUZA” E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a defesa dos acusados para se pronunciar, no prazo de 03 (três) dias, acerca do aditamento ministerial de fls. 202/203, para incluir o crime do art. 288, parágrafo único do CP, na tipificação dada na denúncia.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2007.82.02.002205-4 JOVINA VIRGOLINA DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)56. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOVINA VIRGOLINA DA SILVA em face do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA-PB, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 57.Sem honorários (Súmulas nos. 512, do

Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 58.Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2007.82.02.002426-9 FRANCISCA VILANIA SARMENTO ME (MADEREIRA SANTO ANTONIO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA VILÂNIA SARMENTO ME em face de ato do DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).24.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25.Custas na forma da lei. 26. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2007.82.02.002538-9 JOAQUINA ANTUNES MOREIRA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DE SOUSA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA PERICIA MEDICA DO INSS - AGENCIA DE SOUSA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)18. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOAQUINA ANTUNES MOREIRA em face de ato do CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SOUSA/PB, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 19.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 20.Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 2007.82.02.002908-5 JOAO SOARES DE MELO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)68.Ex positis, a) JULGO EXTINTO o feito em relação aos impetrantes ANTÔNIO LAURINDO DUARTE, AFRÂNIO DE SOUSA SILVA E FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.);b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOÃO SOARES DE MELO, MARIA SINHA DA SILVA MUNIZ, MILENO FERREIRA MUNIZ, EDVAN JOSÉ DE SOUSA, FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO E DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA, em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil).69.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 70.Custas pelos impetrantes. 71.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, com a devida baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2007.82.02.003091-9 EDMILSON QUEIROGA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)63.Ex positis, a) JULGO EXTINTO o feito em relação às impetrantes MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA, FRANCISCA LENI DOS SANTOS CAMPOS, VANDELÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA E LANE MARIA DE OLIVEIRA GADELHA, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V do C.P.C.); b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por EDMILSON QUEIROGA DE OLIVEIRA em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil).64.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 65.Custas pelos impetrantes. 66.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado, com a devida baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 2007.82.02.003095-6 MARIA ELZA DE ANDRADE (Adv. MARIA ELZA DE ANDRADE) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UFCG - CAMPUS DE SOUSA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)23.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA ELZA DE ANDRADE em face de ato da COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS DE SOUSA/PB no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25.Custas na forma da lei. 26.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2007.82.02.003130-4 MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, Sr. GABRIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 34. Ante todo o exposto, CONCEDO parcialmente a segurança neste writ impetrado por MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB em face de ato praticado pelo DIRETOR-PRESIDENTE DA SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao corte no fornecimento de energia elétrica nos prédios relativos à prestação dos serviços de educação (escolas), saúde (hospitais ou postos de saúde) e segurança pública (Delegacia de Polícia), bem como aos prédios relacionados à administração pública municipal onde se concentre o gerenciamento daqueles serviços (sede da Prefeitura Municipal). 35.O feito fica extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 36.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 37.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

10 - 2001.82.01.001562-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). Observe-se o art.500 do CPP. Total Intimação : 10
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-9
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-3,6,7
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-1
JOSE DE ABRANTES GADELHA-5
JOSE LIRA DE ARAUJO-10
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-5
MARIA ELZA DE ANDRADE-8
PAULO SABINO DE SANTANA-1
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-4
SEM ADVOGADO-2,3,4,7,9
SEM PROCURADOR-5,6,8
VICTOR CARVALHO VEGGI-10

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 22/10/2007 14:07

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.002196-0 NElfarma Comercio De Produtos Quimicos Ltda - Filial II e Outros (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

2 - 2007.82.01.002197-1 REDEPHARMA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0022786-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COMECIL CONSTRUOES METALICAS E CIVIS LTDA x COMECIL CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA. (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, GERALDO MOURA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Adstrito aos termos da certidão de fl. 129, é de bom alvitre a reavaliação do bem construído, com a finalidade de adequá-lo ao valor ordinário de mercado. Ante o exposto, reavalie-se. Empós, vista às partes.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2007.82.01.000794-9 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

a) A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores à Lei nº 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91; b) O direito da Impetrante de compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na anterior alínea “a”, ressalvado os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.833/2003, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido; e c) A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea “a”. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2007.82.01.002943-0 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações. Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da auto-

ridade impetrada ou representante judicial, vista ao MPF.
Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0011982-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Defiro a habilitação de fl. 100. Anotações cartorárias pertinentes.
Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias (artigo 40, inciso II, do CPC), oportunidade em que o executado deverá ser intimado, por seu mandatário, da sentença de fls. 79/87.

7 - 00.0031614-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Defiro a habilitação de fl. 100. Anotações cartorárias pertinentes.
Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias (artigo 40, inciso II, do CPC).

8 - 00.0036426-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO) x JOSE LOPES TERRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO). (...)Isso posto, indefiro a arguição de prescrição, mas reconheço a nulidade da penhora.
Levante-se a penhora, por meio de alvará.
Vista à exequente para impulso. Intimem-se.

9 - 00.0037102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PIMENTEL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES). 1) Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 122.
2) Vista à CEF sobre os documentos de fls. 123/134, pelo prazo de quinze dias.

10 - 99.0109052-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOGAS COMUNICACAO & DESIGN LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:
(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários.
P. R. I.
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

11 - 99.0109052-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOGAS COMUNICACAO & DESIGN LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).
Recebo a(s) apelação(ões) no duplo feito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

12 - 2001.82.01.003639-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LEAL DE MELO & CIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às fls. 140/141, a exequente requer que se solicite à Secretaria da RECEITA FEDERAL a última declaração de bens dos executados, com o intuito de nelas localizar bens passíveis de penhora.
A quebra de sigilo fiscal é medida excepcional¹, condicionada à existência de motivos relevantes conforme precedentes do Colendo STJ2.
Não entendo como motivo relevante, de interesse da administração da Justiça, a intenção de se localizar bens da executada passíveis de penhora3.
Deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, no sentido de se obter as últimas declarações de bens, seria expor, desnecessariamente, a executada ao vexame de ter informações sigilosas sobre seus bens e rendimentos devassadas.
Ademais, tal expediente, se realizado, tenderia a ser inócuo, porquanto existe grande presunção de inexistência de bens passíveis de penhora dos executados, em face do teor do documento de fls. 91/93.
Isso posto, indefiro o pedido. Int-se.

13 - 2002.82.01.000085-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS. Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

14 - 2002.82.01.001124-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DAKASA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x RAIMUNDO NONATO LIMA (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA). (...)Isso posto:

- indefiro o pedido de fls. 156/157.
- Acolho o pedido de fls. 167/169.
- Atualize-se o débito e, em seguida, voltem-me conclusos para penhora dos ativos financeiros de DAKASA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (CNPJ 24104283/0001-80) e RAIMUNDO NONATO DE LIMA (CPF 073.017.904-49).
- Após a construção eletrônica, intimem-se as partes acerca do presente ato judicial.

15 - 2002.82.01.002462-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

16 - 2002.82.01.006852-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CONSTRUTORA EDART LTDA (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). SENTENÇA 1

A exequente pugnou pela extinção do executivo fiscal, nos termos do art. 26 da LEF, pleito este que, desde já, acolho.
Nada obstante, há de se registrar que o cancelamento administrativo da dívida, adstrito aos documentos de fls. 73/75, deriva dos fundamentos idênticos aos articuladas na petição de fl. 13/20, retratando a existência de duplicidade na inscrição em dívida ativa.
Assim, embora a Exequente tenha requerido a extinção do feito com base no art.26 da LEF, entendo cabível a condenação da União (Fazenda Nacional) em honorários advocatícios, tendo em vista que o executado teve de contratar advogado para a sua defesa. Trago, por oportuno, o seguinte precedente:

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ARTIGO 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CANCELAMENTO DA CDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. I. É cabível a condenação em honorários advocatícios, quando extinta a execução, após a regular citação do executado, que contratou advogado para sua defesa, apresentando inclusive exceção de pré-executividade. II. Apelação não provida.” (A C 2 0 0 2 3 5 0 0 0 0 3 8 7 7 2 / GO,Rel.DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS, OITAVA TURMA, julgado em 24.06.2005, DJ 15.07.2005 p. 261)

Isso posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Sem custas.
Condeno a exequente em honorários advocatícios no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, §4º, do CPC).
Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §2º do CPC).
Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

17 - 2003.82.01.001677-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RADIO BORBOREMA S A (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). Intime-se a sociedade executada, por seu mandatário, para trazer aos autos, em cinco dias, autorização da proprietária do bem nomeado à penhora, qual seja, S/A DIÁRIO DA BORBOREMA (vide ofício à fl. 65), sob pena de desconstituição do ônus.

18 - 2004.82.01.002867-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x TRANSPORTE REAL LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). O Ilmo. Advogado subsoritor do requerimento de fls. 65/67 possui plena consciência de que o pedido exposto na ação ordinária que discutiui a validade da dívida aqui em cobrança foi julgado improcedente, sendo que tal processo, inclusive, transitou em julgado, porquanto o mesmo procurador não apresentou, em tempo hábil, o recurso cabível.
Assim, a executada deve evitar a utilização de instrumentos manifestamente procrastinatórios, sob pena de incidência de multa no montante de 20% da dívida, nos termos do art. 601 do Código de Processo Civil. Esclarecido tal fato, indefiro o pedido de fls. 65/67. Intime-se a sociedade, por publicação e pessoalmente, cientificando-a do teor do presente, a fim de evitar o emprego de instrumentos que possam atrapalhar o devido trâmite do feito, sob pena de arbitramento de multa punitiva nos termos já expostos.
Certifique-se o decurso do prazo de impugnação à avaliação, em relação à sociedade devedora.
Intime-se o INSS sobre a avaliação.
Sem impugnação da autarquia previdenciária, à arrematação, com as cautelas legais.

19 - 2006.82.01.002398-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x S. A. DIARIO DA BORBOREMA E OUTROS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.
Anotações em relação à procuração de fls. 79 e ao subestabelecimento de fls. 80.
Em seguida, intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2005.82.01.005837-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). (...)Isso posto, com fulcro no art. 267, VI e §3º do Código de Processo Civil, reconheço de ofício a falta de interesse processual do embargante e extingo os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito.
Sem condenação em honorários, uma vez que a extinção se deu após reconhecimento ex officio da ausência de interesse processual superveniente, diante da verificação, nos autos em apenso, da ilegitimidade dos advogados embargados em promover a execução da verba honorária, não tendo havido sequer impugnação por parte dos mesmos.
Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).
Traslade-se, imediatamente, para os presentes autos, cópia do petítório de fls. 98/103, petição de execução de fls. 107/108, despachos de fls. 110 e 124/125, certidão de publicação de fl. 126 e certidão de decurso de

prazo de fl. 127, todos dos autos em apenso (processo nº 2002.82.01.003897-3).
P.R.I.

Traslade-se cópia para os autos principais.
Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme entendimento evidenciado nos Recursos Especiais nºs 815.360/RS e 688931/PB.
Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2001.82.01.004101-3 CIA ELETRIFICACAO BORBOREMA - CELB (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).
Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação (fl. 705), uma vez que tal espécie de audiência somente é possível em processo que verse sobre direitos disponíveis. No caso específico, a matéria em discussão (higidez do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal apenso) caracteriza-se como direito indisponível, restando incabível a pretensão exposta no requerimento de fl. 705. Intime-se.

Após o interstício recursal, voltem-me conclusos para julgamento.
22 - 2006.82.00.002789-3 LEIDSON MEIRA E FARIAS (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2006.82.01.001650-8 PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 33/36.
Desapensem-se os autos.
Intime-se o devedor para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatat será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias.

24 - 2006.82.01.001715-0 CREUZA SILVA (Adv. LUCIANO VIANA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). (...)Ante o exposto, não conheço do recurso. Intime-se.

25 - 2006.82.01.001748-3 IND DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários.
Sem custas, em face da isenção legal.
Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
26 - 2006.82.01.002082-2 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, conheço os embargos de declaração para suprir a apontada omissão e, no mérito, esclarecer que resta indeferido pedido contido no item 3 da inicial dos embargos (fl. 15), diante do reconhecimento da responsabilidade solidária do embargante.
Intimem-se.

27 - 2006.82.01.002159-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “ Defiro o pedido de vista de fls. 16 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

28 - 2006.82.01.002164-4 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de habilitação (fl. 46). Anotações cartorárias pertinentes.
Defiro o pedido de vista pelo prazo de vinte dias (fl. 45).
Intime-se.

29 - 2006.82.01.002974-6 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários.
Sem custas, em face da isenção legal.
Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.004134-5 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O feito em epígrafe objetiva a discussão da responsabilidade tributária do Sr. SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO em relação ao crédito previdenciário em cobrança no executivo fiscal n.º 2003.82.01.002107-2.

Porém, os autos dos embargos à execução fiscal n.º 2006.82.01.002159-0 discutem a própria validade da dívida em cobrança naquela ação executiva, de sorte que a matéria ali discutida é prejudicial ao andamento do presentes embargos.
Isso posto, suspendo (art. 265, IV, “a” do CPC) o trâmite dos presentes embargos até a prolação de sentença nos autos do processo n.º 2006.82.01.002159-0. Cumpram-se os despachos proferidos nesta data nos outros processos.
Intimem-se.

31 - 2006.82.01.004552-1 MARCOS ANTONIO ARRUDA LUCAS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

32 - 2007.82.01.000029-3 MARIA DAS CHAGAS MEDEIROS (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Isso posto:

- recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- desapense-se imediatamente, com prévia certificação nos autos do executivo fiscal.
- trasladem-se para os presentes autos cópias dos documentos 26 e 32 constantes do executivo apensado.
- Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.
- Intimem-se.

33 - 2007.82.01.000096-7 CIBELE GONCALVES MONTEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, rejeito os embargos à execução, com esteio no art. 269, I do CPC.
Sem custas, dada a isenção legal. A embargante arcará com honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC.
Traslade-se cópia para os autos principais.
P.R.I.

34 - 2007.82.01.000617-9 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Indefiro o pedido de prova pericial, porquanto a matéria em discussão (multa confiscatória e aplicabilidade da Taxa Selic como juros moratórios) é eminentemente jurídica.
Intime-se.
No decurso do prazo recursal, voltem-me conclusos.

35 - 2007.82.01.002286-0 METALURGICA PREMOL LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)Isso posto:
a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
b) desapense-se imediatamente, com prévia certificação nos autos do executivo fiscal.
c) indefiro o pedido de justiça gratuita.

10. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

11. Arquivem-se os autos do agravo de instrumento apenso, atentando-se às determinações da corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

11. Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

36 - 2007.82.01.001715-3 ESPOLIO DE SILTON FEITOSA FERREIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I do CPC).
A Fazenda Nacional arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.
Custas ex lege.
Oportunamente, translade-se cópia desta sentença para os autos principais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 22/10/2007 14:07

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

37 - 2006.82.01.000656-4 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Queimadas para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

38 - 2003.82.01.003489-3 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA

MARIA DIAS DE MORAIS). 1) Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 88 do executivo fiscal apenso. 2) À especificação de provas.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

39 - 00.0017757-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS). Intime-se a sociedade devedora da avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

40 - 2004.82.01.003320-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MATER DEI POLICLINICA DE REAB. FUNC. E DE ESTETICA SC LTDA (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). Em face do parcelamento da dívida, suspendo o curso do executivo pelo prazo de 180 dias. Por oportuno, atente a Secretaria para novo volume. Intime-se o executado. Decorrido o prazo mencionado acima, vista à exequente para informar sobre o deslinde do parcelamento.

41 - 2005.82.01.005348-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE SA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Certifico que fica designado o dia 03/12/2007, a partir das 13:15 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 13/12/2007, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Certifico que o bem penhorado nos presentes autos se encontra incluído no Edital de Leilão e Intimação nº 0010.000411-3, datado de 03/10/2007 (pendente de publicação). Certifico ainda, que não havia sido acostada aos autos tal certidão de designação do leilão, em 03 de outubro de 2007, bem como cópia do edital mencionado, uma vez que os autos foram remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional, em face do despacho de fl. 112. Dou fé.

42 - 2006.82.01.001814-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA). VISTOS. 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 00.0012514-8 COLEGIO MODERNO 11 DE OUTUBRO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Trasladem-se cópias dos documentos de fls. 61, 64 e 66 para os autos da Execução Fiscal nº 00.0012512-1. Em seguida, intime-se o embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

44 - 00.0013352-3 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1) Trasladem-se cópias dos documentos de fls. 198/199, 202 e 204 para os autos da Execução Fiscal nº 00.0013351-5. 2) Em seguida, intime(m)-se o(s) embargante para, querendo, promover(em) a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento. 45 - 00.0036041-4 TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA. (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 Vistos, etc... Homologo a desistência da ação (fls. 97/104 e 133) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julho, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Honorários advocatícios, pela autora, à razão de 5% (cinco) por cento do valor da causa, devidamente atualizado, em favor do INSS. P.R.I. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Em seguida dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

46 - 2000.82.01.004703-5 LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Defiro o pedido de fl. 270, determinando as seguintes providências: a) expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na conta nº 3987.005.3909-4, concernente ao depósito da primeira parcela dos honorários periciais (fl. 262), em favor do perito indicado à fl. 160 e nomeado à fl. 256; b) intime-se a embargante para efetuar o recolhimento da segunda parcela dos honorários periciais, conforme petição de fl. 245 e concordância de fl. 254, a ser

efetuado por meio de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo. Em seguida, intime-se o perito para se manifestar acerca das alegações trazidas pela Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, juntadas pelo Exequente às fls. 283/286, quanto aos quesitos respondidos por ocasião da perícia contábil (fls. 270/273). Atendida a determinação acima, dê-se vista às partes.

47 - 2006.82.01.001307-6 INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se o embargante para juntar procuração com poderes expressos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação no prazo de 10(dez) dias.

48 - 2006.82.01.001815-3 ESCOLA DE 1o. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Vista às partes sobre os novos documentos apresentados (fls. 642/643 e 645/648).

49 - 2007.82.01.002035-8 SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DR/PB-CENTRO DE EDUC. PROF. ODILON R. COUTINHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos 1. Sabe-se que, a teor do art. 462 do Código de Processo Civil "se depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença". Portanto, no caso, ocorreu perda superveniente de interesse processual, na modalidade necessidade, eis que houve pagamento da dívida tributária no executivo fiscal conexo, de modo que desnecessária qualquer intervenção judicial diante da ausência superveniente de lide. Destaque-se, ainda, que "o interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá que ser rejeitada (JTJ 163/9, JTA 106/391), de ofício e a qualquer tempo." (REsp. nº 23.563-RJ - AgRg - Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 15.09.97). Dessa forma, entendendo configurado o desinteresse da embargante no prosseguimento do feito, posto que, posteriormente ao ajuizamento da ação, a mesma promoveu o pagamento da dívida que outrora pretendia discutir através dos presentes embargos, razão pela qual, repita-se, o caso é de carência superveniente de ação.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI e VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

50 - 2007.82.01.002705-5 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente. 2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante; (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes. 4. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento do embargante no sentido de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos. 5. Isso posto, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 7. Intimem-se.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-40
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-15,35
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1,2,5,48
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-47
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-48
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-25,41
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-26,30
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-18
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-21
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-42,49
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,29
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9,39,40
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-6,7,9

DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-19
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-47
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-29,33,34,38
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6,7,9,22
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-48
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-25,41
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-37
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-19
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-27
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-19
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7,8,10,11,25,31,39
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-19
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-48
 GERALDO MOURA DA SILVA-3,17
 GILBERTO CESAR COELHO-8
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-43,46
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-23
 GUILHERME MELO FERREIRA-50
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-16
 HELDER ALVES DA COSTA-6,7
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-34,35
 ITALO FARIAS BEM-6,7
 ÍTALO FARIAS BEM-9
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-27,28
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20
 JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-44
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-3
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-42
 KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES-5
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-29,33,34,38
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-16
 LEIDSON FARIAS-6,7,9,27,28,39,40
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-14
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-6,7,9
 LUCIANO VIANA DA SILVA-24
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-36
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-45
 MANOEL MARCELINO P DE SILANS-19
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-20
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-48
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,12,13,15
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-7
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-31
 MARIO MACIEL DA CUNHA-32
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-42,49
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-44
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14,16,17,38,40,47
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-23
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-20
 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-14
 PAULO SOUTO CAMILLO-8
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-46
 ROBERTO JORDÃO-9
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-6,7
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-48
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-4
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-19
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-41
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-36
 SEM ADVOGADO-12,32,49
 SEM PROCURADOR-1,2,4,5,26,27,28,30,33,36,37,45
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-18
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-50
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-42,49
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-21
 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
 TALDEN FARIAS-6,7
 TANEY FARIAS-6,7
 THELIO FARIAS-6,7,9,22,27,28,39,40
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-15,35
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-19
 VITAL BEZERRA LOPES-10,11
 VYRNA LOPES TORRES-9
 WALMIR ANDRADE-43,46
 Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000451-8/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/10/2007
PROCESSO 2007.82.01.000400-6 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS MIL E QUINHENTOS LTDA -ME
CITAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTIVEIS MIL E QUINHENTOS LTDA -ME CNPJ: 01.069.824/0001-80
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ e Contribuição
CDA 42 2 06 00156205, 42 6 05 00096552, 42 6 06 00377596, 42 6 06 00738360
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.408,34 (Trinta e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000407-7/2007
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 28/09/2007
PROCESSO 00.0012413-3 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDESTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO DE NORDESTE COMÉRCIO E REPRE-

SENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.718.157/0001-69, em seu representante legal
CDA 507057
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões, por edital. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região..".
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000448-6/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/10/2007
PROCESSO 2004.82.01.004253-5 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: CIA AGROINDL STA TEREZINHA
CITAÇÃO DE CIA AGROINDL STA TEREZINHA, em seu representante legal CNPJ: 09.133.604/0001-80
NATUREZA DA DÍVIDA Multa
CDA 86
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 71.253,66 (Em 04.08.2005), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000449-0/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/10/2007
PROCESSO 2007.82.01.000266-6 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALMEIDA SANTOS & CIA LTDA
CITAÇÃO DE ALMEIDA SANTOS & CIA. LTDA. CPF/ CNPJ: 09.381.583/0001-12
NATUREZA DA DÍVIDA COFINS
CDA 4260400298072, 4260400298153, 4260500113902, 4260600436274
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.984,79 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000450-3/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/10/2007
PROCESSO 2007.82.01.001262-3 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDJANE DE QUEIROZ BARROS
CITAÇÃO DE EDJANE DE QUEIROZ BARROS CPF/ CNPJ: 552.302.534-87
NATUREZA DA DÍVIDA IRPF/2007
CDA 42 1 07 002137-42

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.382,56 (Quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000459-4/2007
 Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 25/10/2007
PROCESSO 2004.82.01.000403-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA JOSE PEDROSA DAS NEVES e outro
CITAÇÃO DE MARIA JOSE PEDROSA DAS NEVES CPF/CNPJ: 02.122.469/0001-29 e 008.189.804-51
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ/IRPF
CDA 42203085701
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.394,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000442-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2007

PROCESSO 00.0037052-5 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA
INTIMAÇÃO DE DISCOL - DISCOS E SIMILARES LTDA, em seu representante legal, Sr. Paulo Fernando Cursino - CGC: 08.855.983/0001-50
CDA 42297044070

FINALIDADE INTIMAR DA SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais"; BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000443-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/10/2007

PROCESSO 00.0011594-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CEREALISTA BEIRA RIO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE -CEREALISTA BEIRA RIO LTDA, em seu representante legal - CNPJ nº 08.307.019/0001-97; -José Maria dos Santos, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº 322.308.854-72; -Antônia Pereira da Silva, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº 322.308.854-72.
CDA 000324

FINALIDADE INTIMAR DA SENTENÇA proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais"; BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000444-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/10/2007

PROCESSO 00.0017573-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: ESCRIV EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE JOSÉ SALES BARROS
CDA 326530339

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) c) considerando a certidão de fl. 25-verso, bem como os editais de fls. 36 e 41, intime-se o depositário dos bens penhorados (fl. 18-verso), por edital, acerca da liberação do encargo.". Bens penhorados: 01 (uma) Máquina de cortar tecidos, marca Pluscort, número de série 96.2 040, tensão 220, frequência 60hz, potência 40w; 01 (uma) Cadeira Presidente para escritório, em tecido, cor azul, modelo 7000, código 3016 e 05 (cinco) Cadeiras empilháveis, modelo 777 em tecido.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000445-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/10/2007

PROCESSO 00.0018316-4 **APENSOS**
00.0018315-6, 00.0018317-2

CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA
INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA - CNPJ: 24.285.447/0001-12, em seu representante legal
CDA 42296107577

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Traslade-se, para os autos do executivo fiscal nº 00.0018314-8, cópia das peças/documentos de fls. 14/35 (frente e verso) e cópia da presente sentença. O feito em apenso (processo nº 00.0018314-8) deverá permanecer arquivado na Secretaria sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º, da LEF, conforme despacho de fl. 25, tendo em vista a prescrição decenal quanto aos créditos pertinentes à seguridade social (art. 46 da Lei nº 8.212/91). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC), tendo em vista o valor do débito consolidado (fl. 35). Transitada em julgado, certifique-se, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000446-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2007

PROCESSO 2001.82.01.002734-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
INTIMAÇÃO DE SANDRO ALBERTO LAUN, depositário
CDA 422015496

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Por todo o exposto: 1. Decreto a nulidade da penhora de fls. 68/71 e, de consequência, a arrematação realizada sobre o aludido bem (fl. 115). 2. Intime-se o Sr. Sandro Alberto Laun, por edital, para ciência da liberação do encargo de depositário judicial do bem constrito às fls. 68/71. 3. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do arrematante, dos valores depositados. 4. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em face, inclusive, dos indícios de dissolução irregular da sociedade executada (fl. 145). Bem penhorado: 01 (uma) HONDA/CG TITAN, Cor Vermelha, Placa MMU 2960 PB, Ano 1994, Modelo 1995, Chassi: 9C2JC2501RRS06313.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000447-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/10/2007

PROCESSO 00.0026482-2 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MADEIREIRA SAO JOSE COM. E IND. LTDA
INTIMAÇÃO DE MADEIREIRA SÃO JOSÉ COM. E IND. LTDA, em seu representante legal - CGC nº 08.521.890/0001-99
CDA 001117

FINALIDADE Intimar da SENTENÇA proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais"; BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000453-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 00.0012245-9 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: A QUEIROZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA
INTIMAÇÃO DE A QUEIROZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA - CNPJ: 08.817.116/0001-20, em seu representante legal
CDA 42286000072

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". "Recebo a apelação de fls. 65/75 no duplo efeito. Intime-se o executado, por carta registrada, da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000454-1/2007

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 2003.82.01.003854-0 **APENSOS**
Apenso: 2003.82.01.001975-2
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARISE MESQUITA SOARES LIMA e outro
INTIMAÇÃO DE MARISE MESQUITA SOARES LIMA, CNPJ/CPF: 11.986.312/0001-32/ 448.839.434-53
CDA 352190167; 600259994

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Sem embargo da inexistência de resposta da instituição financeira, o valor bloqueado já foi transferido para conta à disposição deste Juízo (fls. 58 e 66). Intime-se a executada por edital da penhora.". **BEM(NS) PENHORADO(S)** Bloqueio através do BACENJUD no valor de R\$ 477,80 (Quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000455-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 00.0011863-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCO ANTONIO TOME DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE MARCO ANTONIO TOME DE SOUZA
CDA 3588/86

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 05. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000456-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 00.0017333-9 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PELE VERMELHA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA
INTIMAÇÃO DE PELE VERMELHA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA, CPF/CGC:24.495.863/0001-45
CDA 4229786660

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença de fls. 20/26, assim como para contra-razões à apelação interposta pela exequente." Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000457-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 00.0015696-5 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AM ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO DE AM ENGENHARIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CGC: 12.940.599/0001-22
CDA 42298058642

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença, assim como para apresentar contra-razões à apelação interposta pela exequente." Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000458-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/10/2007

PROCESSO 00.0019156-6 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
INTIMAÇÃO DE LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, em seu representante legal, CGC: 08.307.233/0001-43
CDA 42297083300

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença, assim como para apresentar contra-razões à apelação interposta.". Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 16." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000452-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 23/10/2007

PROCESSO 2007.82.01.001321-4 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUCÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DELIAN MARY DE SOUZA QUEIROZ
CITAÇÃO DE DELIAN MARY DE SOUZA QUEIROZ - CPF: 029.326.124-50
NATUREZA DA DÍVIDA IRPF/TRIBUTÁRIO
CDA 4210700181018

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 298.389,70 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

